



BIBLIOTECA

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 132

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1959

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-040, trecho Ligeira Rodovia Washington Luiz (Lm 23,151). — Francisco Mattos de Brito Pereira.

FORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Nº 103 — Aprovar o Projeto Geométrico Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá - Caracará, subtrecho Porto Grande — Rio Citaré, estações 2.600 a 2.500.

Nº 104 — Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá — Caracará, subtrecho Porto Grande — Rio Citaré, estações 2.500 a 2.600.

Nº 105 — Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá — Caracará, subtrecho Porto Grande — Rio Citaré, estações 2.600 a 2.500.

Nº 106 — Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá — Caracará, subtrecho Porto Grande — Rio Citaré, estações 2.500 a 2.600.

Nº 107 — Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá — Caracará, subtrecho Rio Citaré — Rio Turuna, estações 2.500 a 2.600.

Nº 108 — Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR-210 — Perimetral Norte, trecho Macapá — Caracará, subtrecho Rio Citaré — Rio Turuna, estações 2.600 a 2.500.

Nº 109 — Aprovar o Projeto Estrutural do Refúgio do Viduário sobre o Vale dos Bispos da Rodovia BR-133-RS, trecho João de Castilhos — Santa Maria.

Nº 110 — Aprovar o Projeto Complementar de Estabilização de Taludes do Corte I, da Rodovia BR-101-RJ-SP, trecho Rio — Santos, Lote 115/2. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

#### Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Por-

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tarla número 658, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2597 — Designar o Economista Luiz Carlos Rodrigues da Silva, matrícula número 2.565-CLM, para substituir o Chefe do Serviço de Análise e Projeções, DAI-111.2 (NS) da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2593 — Designar o Ag. Administrativo Salvador Ribeiro de Freitas, matrícula número 2.200.146, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento, código DAI-111.1 (SA), do Escritório de Fiscalização CF-DF-3, da Representação do DNER no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.599 — Designar o servidor Jones Mário Alves, matrícula número 2.200.035, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento, código DAI-111.1 (SA), do Escritório de Fiscalização CF-DF-3, da Representação do DNER no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2600 — Designar o Ag. Administrativo José Luiz da Cunha, matrícula número 1.092.082, para substituir o Chefe da Seção Administrativa, código DAI-111.1 (SA), do Escritório de Fiscalização CF-DF-3, da Representação do DNER no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.601 — Designar a Ag. Administrativa Laurides Gama de Queiroz, matrícula número 2.692.635, para substituir o Chefe do Setor Norte, código DAI-111.1 (SA), do Serviço de Transporte Interestadual de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2362 — Designar o Ag. Administrativo João Batista Coutinho, matrícula número 1.130.931, para substituir o Chefe do Setor Sul, código DAI-111.1 (SA), do Serviço de Transporte Interestadual de Passageiros, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2603 — Dispensar a Ag. Administrativa Jacyna de Souza Firas, matrícula número 133, da função de substituta do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Transportes Rodoviários, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2604 — Designar o Ag. Administrativo Arsenio da Silva Miranda Filho, matrícula número 499, para substituir o Chefe da Seção de Ativi-

dades Auxiliares, código DAI-111.1 (SA), da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item LX, do artigo 4º do Decreto-lei nº 389, de 23 de fevereiro de 1957, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei número 5.197-67

Tendo em vista o que se contém no Processo IBDF número 1.577-16,

Nº 137-73-P — Art. 1º Declarar a área de 1.615 hectares da Fazenda São Sebastião, localizada no Município de Curitiba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia União e Indústria, com limites e confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis, sob o número 37.241, às fls. 271 do livro 316 e 32.181 às fls. 155 do livro 316, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º A interessada deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrangem sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pela proprietária, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Nº 2605 — Designar o Engenheiro Edson da Encarnação Motia, matrícula número 1.933-CLT, para substituir o Chefe do Serviço de Supervisão Técnica, código DAI-111.3 (NS), da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Márcio Couto Castro.

Art. 5º A proprietária deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "L' Proibição Caçar" — Lei nº 5.197-67 — Portaria IBDF nº 137-73-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei nº 5.271 de 3 de janeiro de 1957.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revocadas as disposições em contrário.

Nº 136-70-P — Art. 1º Declarar a área de 1.738, 12 hectares de imóvel denominada Fazenda Inácia, localizada no Município de Curitiba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia União e Indústria, com limites e confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis de Curitiba, Estado de Minas Gerais, sob os números, 24.988 às fls. 207 do livro 316, 21.937 às fls. 233 do livro 316 e 24.218 às fls. 95 do livro 316, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º A interessada deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrangem sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pela proprietária, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º A proprietária deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Proibição Caçar" — Lei nº 5.197-67 — Portaria IBDF nº 136-70-P de 25 de maio de 1976.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 55,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Annual .....	Cr\$ 165,00	Annual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Annual .....	Cr\$ 240,00	Annual .....	Cr\$ 195,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Art. 6.º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azeredo Berutti, Presidente.

N.º 189-76 — P — Art. 1.º Declarar a área de aproximadamente 191 hectares do imóvel denominado Fazenda da Primavera situada no Município de Bom Sucesso, Minas Gerais, de propriedade do Sr. Juarez Guimarães de Carvalho, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, sob o número 12.519 em 11 de setembro de 1933, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2.º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3.º O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita no Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4.º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5.º O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "É Proibido Caçar" — Lei n.º 5.197-67 — Portaria IBDF n.º 193-76-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6.º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azeredo Berutti, Presidente.

N.º 192-76 — P — Art. 1.º Declarar a área de 273 hectares da fazenda denominada Brinco de Ouro, parte da antiga Fazenda da Tartária, situada no Município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Bruno Carlos da Silva, com limites e confrontações constantes no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais sob número 17.574, às fls. 220 do livro 3-ABZ de T da ST, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2.º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3.º O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita no Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4.º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5.º O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "É Proibido Caçar" — Lei n.º 5.197-67 — Portaria IBDF n.º 193-76-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6.º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azeredo Berutti, Presidente.

N.º 193-76 — P — Art. 1.º Declarar a área de 390,40 hectares do imóvel denominado Fazenda da Calçada, situada no Município Bom Sucesso — Estado de Minas Gerais, de propriedade dos Senhores Laurimar Leão Viana, Aloizio Antônio Lisboa e senhora Maria Conceição Leão Viana Lisboa, com limites e confrontações constantes no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, sob número 13.563, às fls. 35 do livro 3-C-2T das T, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2.º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3.º O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita no Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4.º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5.º O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "É proibido Caçar" — Lei n.º 5.197-67 — Portaria IBDF n.º 193-76-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6.º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azeredo Berutti, Presidente.

N.º 194-76-P — Art. 1.º Declarar a área de 75 hectares da Fazenda de-

nominada "Tinato", ou "Doça Preta", parte da antiga Fazenda da Tartária, situada no Município de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, de propriedade dos Senhores Laurimar Leão Viana e Aloisino Antônio Lisboa, com limites e confrontações constantes no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, sob número 15.785, às fls. 43 do livro ... 3-P-2 de T das T, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2.º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3.º O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita no Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4.º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5.º O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "É Proibido Caçar" — Lei n.º 5.197-67 — Portaria IBDF n.º 191-76-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6.º O descumprimento à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

N.º 186-76 — P — Art. 1.º Declarar a área de 215 hectares do imóvel denominado Fazenda Santa Fé, situada no Município de Divinópolis, Estado

de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Geraldo Gomes de Sant'Ana, com limites e confrontações descritos na escritura pública de compra e venda da Comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob número 40.677, às fls. 90 do livro 3AQ, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2.º Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e permanentemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3.º O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 4.º A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5.º O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "É Proibido Caçar — Lei n.º 5.197-67 — Portaria IBDF n.º 196-79-P de 25 de maio de 1976.

Art. 6.º O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 5.197 de 3 de janeiro de 1967.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIA N.º 190-76-P. DE 25 DE MAIO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o que dispõe a portaria IBDF n.º 031-76-P de 13 de fevereiro de 1976, resolve:

N.º 190-76-P — Art. 1.º Conceder registro à Sociedade Mineira Expositora de canários, com sede à rua Halford 414, sala 1.008, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria IBDF número 031-76-P de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 2.º Fica a referida Sociedade obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4.º da Lei n.º 5.197-67 e Portaria IBDF ns. 3.481-DN-73 e 031 de 1976-P de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

N.º 191-76-P — Art. 1.º Conceder registro à Sociedade Paranaense de

Canaricultura e Ornitologia com sede à Avenida Luiz Xavier, 103 — 3.º andar, sala 825, Curitiba Estado do Paraná, de acordo com a Portaria IBDF n.º 031-76-P de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 2.º Fica a referida Sociedade obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial o art. 4.º da Lei n.º 5.197-67 e Portarias ns. 3.481-DN-73 e 031-76-P de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o disposto nos artigos 6.º alínea "a" e 11 da Lei 5.197, bem como na Portaria n.º 1.407, de 15.4.70 do IBDF.

Tendo em vista o que se contém no Processo IBDF número 2.683-76, resolve:

N.º 195-76-P — Conceder registro ao Esporte Clube Caetano Natal Branco com sede na Vila Caetano, Joaçaba, Santa Catarina, de acordo com a Portaria n.º 1.407, de 15 de abril de 1970.

Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei n.º 5.197-67 e Portaria número 3.481-DN-73 do IBDF.

O não cumprimento das exigências acima referidas implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

N.º 225-76-DP — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo Antônio de Pádua Lima Redig, pertencente a Tabela Extinta de Especialistas Temporários, regido pela C.L.T., para substituir o Delegado Estadual ao Paraná, código DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo Renato Paulo da Silva Pinto Coral, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

2.º) Fica revogada a Portaria número 118-75-DP, de 21 de março de

1975, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1975.

N.º 226-76-P — Designar o Coordenador de Orçamento e Finanças, Carlos Alberto Ribeiro de Xavier, para responder, cumulativamente, pelo setor de elaboração e acompanhamento dos Acordos, Contratos, Atas e Convênios a serem firmados pelo IBDF, até ulterior deliberação.

N.º 227-76-DP — Remover, ex officio, o Especialista, código II-202, nível 3-A alínea "a" classe "B", matrícula n.º 1.815.579, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro para a Delegacia Estadual no Rio de Janeiro. (Processo n.º 5.572-76).

N.º 228-76-DP — Delegar competência, ao Delegado Estadual no Paraná, código LT-DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo Humberto José Justi, para assinar contrato de locação de 2 duas salas, do imóvel situado à Rua 15 de

novembro, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, para instalação do Posto de Controle e Fiscalização do IBDF. (Processo número 1.722-75).

N.º 229-76-DP — Delegar competência ao Delegado Estadual em Sergipe código DAS-101.1, Engenheiro Agrônomo Evandro Rocha Cebral de Vasconcelos, para assinar convênio entre IBDF, Caixa Econômica Federal, para concessão de empréstimo sob consignação aos servidores. (Processo n.º 3.252-76).

N.º 230-76-DP — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a

Darcy Pereira, matrícula número 1.385.555, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201, nível 11-B do Quadro Suplementar deste Instituto. (Processo n.º 5.572-70). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral

### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 63 — Designar o Assistente Técnico Jesen Baptista dos Santos para responder pela Tesouraria da Autarquia Colégio Pedro II no impedimento do Assessor DAS-102.1 Professor Raimundo Monteiro Alves.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto-Lei n.º 245, de 28.2.67 e alínea "q" do art. 35, do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

N.º 64 — Designar Luiz Buarque de Santa Maria, Professor de Ensino Secundário, Edson Chini, Professor de Ensino Secundário e Nicol Ramos de Azevedo, Arquiteto, para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, procederem ao julgamento da Tomada de Preços n.º 10-76 relativa à construção parcial do Campus 31 de Março setores de contenção, urbanização, construção de um castelo d'água, muros divisórios e demais serviços na encosta da Rua Lopes Ferraz, nos termos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Fica, igualmente designada, a Assistente de Administração regida pela CLT — Luiza Angelina Renault dos Santos para secretariar a Comissão. — Vandick L. da Nóbrega

### PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

N.º 66 — Remover, ex officio, Messias Teixeira de Lemos, Agente Administrativo Classe "C" matrícula n.º 1.883.291, da lotação do Externato Frei de Guadalupe — Seção Norte para a Seção do Pessoal (Setor Administrativo) da Diretoria Geral.

N.º 67 — Remover, ex officio, Dayse Correia de Queiroz, Agente Administrativo classe "C" matrícula n.º 2.054.507, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos — Sede, para a Seção do Pessoal (Setor Administrativo) da Diretoria Geral.

N.º 68 — Remover, ex officio, Darcy de Souza, Agente Administrativo classe "B" matrícula n.º 2.183.111, da lotação do Externato Bernardo de Vasconcelos — Seção Tijuca — para a Seção do Pessoal (Setor Administrativo) da Diretoria Geral.

N.º 69 — Remover, ex officio, Joarez dos Santos Agente Administrativo classe "B" matrícula n.º 1.127.233, de Secretária Escolar para a Seção do Pessoal (Setor Administrativo) da Diretoria Geral — Vandick Londres da Nóbrega

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Decisão CFO-07-76. Aprova os orçamentos do exercício de 1976, dos CRO's: BA, DF, ES, GO, MA, PE, RN, SC e SE. A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência a que se refere o item XIV, do artigo 11, combinado com o item XXII, do artigo 9º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, alterado pela Resolução CFO-92, de 3 de novembro de 1975, em sua VI reunião ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 1976, no desempenho da atribuição constante da alínea "m", do artigo 4º, da Lei número 4.308, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971 e aditada pela Lei número 5.965, de 10 de dezembro de 1973. Decido: Artigo 1º. Aprovar os orçamentos do exercício de 1976, dos Conselhos Regionais de Odontologia nesta enumerados, de acordo com o que consta dos respectivos processos: 1. CRO-Bahia — proc. CFO-4799-75. 2. CRO-Distrito Federal — proc. CFO-4200-75. 3. CRO-Espírito Santo — proc. CFO-4622-75. 4. CRO-Goiás — proc. CFO-4377-75. 5. CRO-Maranhão — proc. CFO-4633-75. 6. CRO-Pernambuco — proc. CFO-4933-75. 7. CRO-Rio Grande do Norte — proc. CFO-4931-75. 8. CRO-Santa Catarina — proc. CFO-5111-75. 9. CRO-Sergipe — proc. CFO-4947-75. Art. 2.º Os orçamentos passam a integrar este ato. Rio de Janeiro, 15 de março de 1976. (ass.) João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral. Newton Bruno Brühl, CD — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA  
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

(Anexo da Decisão CFO-7/76)  
 (Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS			EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	221.058		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.00 Pessoal	80.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		3.1.2.00 Material de Consumo	29.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	26.913	247.971	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	77.500		
			3.1.4.00 Encargos Diversos	28.000	203.500	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		
			3.2.4.00 Juros	-		
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	26.000		
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	-	26.000	229.300
						18.471
		247.971				247.971
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		18.471	"SUPERÁVIT"			18.471
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.1.4 Obras Públicas	-		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	8.600		
			4.1.4.0 Material Permanente	9.871	18.471	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	-		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	-		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empr. em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	-		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		
			4.3.1.0 Amortização	-		18.471
<b>T O T A I S</b>		18.471	<b>T O T A I S</b>			18.471

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	247.971	229.500
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	18.471
<b>T O T A L</b>	247.971	247.971

MIRZA MACÉDO DOURADO  
 CHEFE DO SETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 CRC-RJ-3.39.414

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

(Anexo da Declaração CFO-7/76)  
 (Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS			EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	166.278		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.00 Pessoal	68.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		3.1.2.00 Material de Consumo	9.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	98.915	265.193	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	127.293		
			3.1.4.00 Encargos Diversos	20.500	224.793	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		
			3.2.4.00 Juros	-		
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	17.000		
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	-	17.000	241.793
						23.400
		265.193				265.193
"SUPERÁVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		23.400	"SUPERÁVIT"			23.400
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.1.4 Obras Públicas	15.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	8.400	23.400	
			4.1.4.0 Material Permanente	-		
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	-		
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	-		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empr. em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	-		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		
			4.3.1.0 Amortização	-		23.400
<b>T O T A I S</b>		23.400	<b>T O T A I S</b>			23.400

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	265.193	241.793
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	23.400
<b>T O T A L</b>	265.193	265.193

MIRZA MACÉDO DOURADO  
 CHEFE DO SETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 CRC-RJ-3.39.414

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

(Anexo da Decisão C20-7/76)

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	EM CRUZEIROS		.....	EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	112.331		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.0 Pessoal	38.400		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		3.1.2.0 Material de Consumo	11.700		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	38.644	150.975	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	50.003		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	12.000	122.103	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.0 Juros	-		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	9.872		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	-	9.872	131.975
						19.000
		150.975				150.975
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		19.000	"SUPERAVIT"			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.1.4 Obras Públicas			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	16.100		
			4.1.4.0 Material Permanente	2.900	19.000	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	-		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Impr. em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	-		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Amortização			19.000
T O T A I S		19.000	T O T A I S			19.000

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	150.975	131.975
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	19.000
T O T A I S	150.975	150.975

MIRZA MACÊDO DOURADO  
 CHEFE DO SETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 CRC-RJ- 3.39.414

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS  
 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976

(Anexo da Decisão CFO-7/76)

(Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R, E C E I T A	EM CRUZEIROS			EM CRUZEIROS		
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	185.061		3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	-		3.1.1.0 Pessoal	105.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-		3.1.2.0 Material de Consumo	12.000		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	91.041	276.102	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	78.600		
			3.1.4.0 Encargos Diversos	9.000	205.600	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.0 Juros	-		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	26.000		
			3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes	-	26.000	231.600
						44.502
		276.102				276.102
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		44.502	"SUPERAVIT"			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.0.0 INVESTIMENTOS			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.1.4 Obras Públicas			
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	30.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	14.502	44.502	
			4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	-		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Inversões Financeiras	-		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Amortização			44.502
T O T A I S		44.502	T O T A I S			44.502

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	276.102	231.600
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	44.502
T O T A I S	276.102	276.102

MIRZA MACÊDO DOURADO  
 CHEFE DO SETOR ECONÔMICO E FINANCEIRO  
 CRC-RJ- 3.39.414

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE  
 "ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976"

(Anexo da Declaração CF-7/75)  
 (Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	R E C E I T A S			E M C O E L I M O S		
	P A R C I A L	T O T A L		P A R C I A L	S U B T O T A L	T O T A L
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	62.403	76.239	3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.00 Pessoal	19.690		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.00 Material de Consumo	1.700		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	53.100		66.100
			3.1.4.00 Encargos Diversos	7.900		
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.00 Juros	-		
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	6.500		
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	-	6.500	
					72.600	
					3.639	
					76.239	
*****			***** "SUPERAVIT"			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.639	3.639	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO			4.1.1.4 Obras Públicas	-		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	2.500		
			4.1.4.0 Material Permanente	1.139	3.639	
			4.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	-		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emp. em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Transferências Financeiras	-		
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-		
			4.3.1.0 Aquisições	-		
T O T A I S		3.639	T O T A I S		3.639	

R E S U M O

R E S P E C T I V I Z A Ç Ã O	R E C E I T A S	D E S P E S A S
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	76.239	72.600
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	3.639
T O T A L	76.239	76.239

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO  
 CONTROLE GERAL DO GOVERNO E FINANÇAS  
 Nº 2.324/76

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO  
 "ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1976"

(Anexo da Declaração CF-7/76)  
 (Legislação: Lei nº 4.324, de 14.04.64)

R E C E I T A	E M C O E L I M O S			E M C O E L I M O S		
	P A R C I A L	T O T A L		P A R C I A L	S U B T O T A L	T O T A L
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	287.604	440.657	3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.1.00 Pessoal	106.000		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.00 Material de Consumo	13.150		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	78.107		206.257
			3.1.4.00 Encargos Diversos	9.000		
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.4.00 Juros	-		
			3.2.5.00 Contribuições de Previdência Social	20.000		
			3.2.7.00 Diversas Transferências Correntes	26.500	46.500	
					252.757	
					187.900	
					440.657	
*****			***** "SUPERAVIT"			
"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		187.900	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000		4.1.1.4 Obras Públicas			
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	-	350.000	4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	14.600		
			4.1.4.0 Material Permanente	8.300	22.900	
			4.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	500.000		
			4.2.3.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emp. em Funcionamento	-		
			4.2.6.0 Diversas Transferências Financeiras	-	500.000	
			4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
			4.3.1.0 Aquisições	15.000	15.000	
T O T A I S		537.900	T O T A I S		537.900	

R E S U M O

R E S P E C T I V I Z A Ç Ã O	R E C E I T A S	D E S P E S A S
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	440.657	440.657
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	93.243
T O T A L	440.657	533.900

ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO  
 CONTROLE GERAL DO GOVERNO E FINANÇAS  
 Nº 3.524/76

DOCUMENTO ILEGÍVEL







DECISÃO CFO-21-76

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se referem os itens XV e XVII, do art. 8º, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução CFO-70, de 30.3.73, alterado pela Resolução ... CFO-91, de 3.11.75, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "c", do art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14.4.64, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3.6.71 e editada pela Lei nº 5.999, de 10.12.73.

Decisão:

Art. 1º Conceder dispensa do cargo honorífico de secretário, do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, para o qual foi designado pela Decisão CFO-43-74, ao cirurgião-dentista Mário da Costa Freitas, no período de 17 de maio a 13 de junho de 1976.

Art. 2º Designar, o cirurgião-dentista João Nelson Lyrio, para exercer o cargo honorífico de secretário, tendo em vista a dispensa no artigo anterior.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor, nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1976. - João Nunes Pinheiro, CD - Secretário-Geral - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

PORTARIA Nº 14-A, DE 4 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta do processo CFO 2047-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Diploma e Medalha de Honra ao Mérito" do Instituto Brasileiro de Implantodontia, nos termos da Resolução CFO-60, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se. - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

PORTARIA Nº 25-A, DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964 regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 3 de junho de 1971, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta do processo ..... CFO-14-A-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Medalha Comemorativa do Jubileu de Prata", da Academia Brasileira de Odontologia, nos termos da Resolução CFO-60, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se. - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 31-A - Proc. CFO-761-72. - Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Medalha René Le Fort", do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, nos termos da Resolução CFO-61, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se.

Nº 32-A - Proc. CFO-3364-72. Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Honra ao Mérito Wilhem Conrad Fontgen" da Associação Brasileira de Radiologia Odontológica, nos termos da Resolução CFO-60, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se. - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

PORTARIA Nº 33-A, DE 19 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número ..... 68.704, de 3 de junho de 1971, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta do processo CFO-1120-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Sócios Honorários e Beneméritos", da Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Juiz de Fora, nos termos da Resolução ..... CFO-60, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se. - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

PORTARIA Nº 34-A, DE 26 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta do processo CFO-1288-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro da Honraria: "Medalha Professor Pedro Luiz Diniz Viana", do Centro de Estudos Odontológicos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CFO-60, de 6 de maio de 1971. Art. 2º Publique-se. - Newton Bueno Bruzzi, CD - Presidente.

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 74 \*\*\* - Dezembro de 1975

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça

3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

RESOLUÇÃO CFO-95

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário nas XXXVIII e XXXIX reuniões ordinárias realizadas respectivamente, nos períodos de 02 a 04 de abril e de 25 a 26 de junho de 1976, de acordo com o que consta do processo CFO-2445/75.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-79, de 14 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Parte VI, de 05 de maio de 1971, página 1278, e aprovado, em substituição, o que com esta se publica.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor noventa (90) dias após a sua publicação na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1976.

JOÃO NUNES PINHEIRO, CD SECRETÁRIO-GERAL

NEWTON BUENO BRUZZI, CD PRESIDENTE

CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA (APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFO-95, DE 26.06.76)

A atividade profissional do cirurgião-dentista é exercida com a exata compreensão da natureza da Odontologia e da responsabilidade de sua prática, considerada sempre a íntima vinculação entre o seu desempenho e a saúde à bem-estar, do ser humano e da comunidade.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O cirurgião-dentista fundamenta o seu exercício profissional em princípios deontológicos e dicéologicos.

§ 1º. Os princípios deontológicos são:

- I - observar, no trabalho ou fora dele, as normas éticas e legais;
- II - respeitar a vida e a dignidade do paciente;
- III - preservar a honra e a dignidade da profissão;
- IV - responsabilizar-se pelas ações profissionais praticadas;

- V - prestigiar a solidariedade profissional;
- VI - garantir o sigilo do segredo profissional;
- VII - colaborar, por todos os meios, para a melhoria do nível sanitário da comunidade; e
- VIII - zelar pela existência e pelo prestígio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Odontologia e das demais entidades da Classe, aceitando os mandatos e encargos confiados pela comunidade profissional ou cooperando com os investidos em tais mandatos e encargos.

§ 2º. Os princípios dicéológicos são:

- I - ter direito à liberdade de convicção para fins de diagnóstico e tratamento, observado o estágio atualizado da ciência odontológica e respeitados, a lei e os regulamentos aplicáveis ao caso;
- II - ter direito à justa remuneração pelo seu trabalho;

- III - ter direito de livre acesso ao paciente, mesmo quando ele se encontra internado ou confinado;
- IV - ter direito ao resguardo do sigilo profissional, assegurada a inviolabilidade de domicílio, consultório e arquivo;

- V - ter direito de contratar honorários, verbalmente ou por escrito, conforme o costume da comunidade local; e
- VI - ter direito à outorga e uso dos títulos e insígnias privativas do cirurgião-dentista.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 2º. São deveres do cirurgião-dentista:

- a) com relação ao paciente: I - utilizar todos os conhecimentos técnicos e científicos ao seu alcance a fim de evitar sofrimento ao ser humano;
- II - aplicar o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional no tratamento do paciente;
- III - esclarecer o paciente, adequada e suficientemente, sobre o diagnóstico, prognóstico e objetivo do tratamento a que deve ser submetido, salvo quando este procedimento acarreta trauma psíquico prejudicial ao correto desempenho do profissional ou quando se tratar de paciente incapaz ou de menoridade, caso em que o esclarecimento será prestado ao responsável legal ou a família;

- IV - fazer respeitar sua autoridade na execução do plano de tratamento;
- V - respeitar e exigir respeito ao pudor do paciente; e
- VI - considerar para a fixação de honorários profissionais os seguintes fatores:

- a) complexidade do caso;
- b) qualidade do tratamento e condições em que foi prestado, tais como: hora, local, urgência e, se for o caso, meio de transporte utilizado;
- c) tempo dispendido no tratamento;
- d) situação econômica do paciente;
- e) condição sócio-econômica da comunidade; e
- f) conceito profissional de que goza na Classe e na comunidade.

- b) com relação ao colega: I - dispensar consideração, respeito e solidariedade de ao colega; e
- II - comunicar ao colega atendimento de emergência que tenha feito, em paciente dele, informando-o sobre o socorro prestado e as providências determinadas

e) perante a Classe:

I - guardar sigilo sobre fato que constitua segredo profissional e do qual tenha conhecimento, por ter visto, ouvido ou delatado, em razão do exercício da profissão;

II - assegurar o sigilo de segredo profissional por parte de auxiliar que dele deva ter conhecimento no desempenho de sua função;

III - pertencer, pelo menos, a uma associação da classe;

IV - apoiar as iniciativas que visam o aprimoramento cultural e a defesa dos legítimos interesses da Classe.

d) perante a comunidade e as autoridades sanitárias:

I - prestar colaboração à comunidade, dedicando especial atenção à melhoria do nível de educação sanitária; e

II - comunicar às autoridades sanitárias os casos de doenças de notificação compulsória.

Art. 37. É vedado ao cirurgião-dentista:

a) com relação ao paciente:

I - negar assistência odontológica, em caso de urgência;

II - abandonar o paciente durante o tratamento, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;

III - recusar tratamento a ser examinado diretamente o paciente, exceto em caso de urgência ou impossibilidade comprovada de realizar pessoalmente o exame;

IV - administrar tratamento ou terapêutica, quando:

a) desnecessário;

b) proibido pela moral ou por lei; e

c) praticado sem o consentimento do paciente ou quando se tratar de menor ou incapaz, de seu representante legal ou responsável;

V - enganar em diagnóstico ou prognóstico, agravar o ou minimizar o; cumprir a prescrição da terapêutica; ou exceder-se no número de consultas ou visitas;

VI - realizar, ou participar da realização de pesquisa em que direito inalienável do lar seja desrespeitado, ou acarreta perigo de vida ou dano a sua saúde física ou mental;

VII - realizar, ou participar da realização de pesquisa que envolva menor ou incapaz sem observância às disposições legais pertinentes;

VIII - divulgar nome, endereço ou qualquer outro elemento que permita a identificação do paciente; e

IX - publicar fotografia do paciente, salvo em veículo de divulgação estritamente científica e com prévia e expressa autorização do paciente ou de seu representante legal.

b) com relação ao colega:

I - ser conivente, ainda que a título de solidariedade, com crime, contravenção penal, ou ato praticado por colega, que infrinja o postulado ético profissional;

II - praticar ato de concorrência desleal a colega;

III - criticar de público, ou na presença do paciente ou de sua família, erro técnico cometido ou ato praticado por colega, atentando à ética;

IV - desviar paciente de colega;

V - recusar seu serviço profissional ou colaboração a colega;

VI - atender paciente de colega, exceto em caso de emergência, ou quando encaminhado pelo mesmo para tratamento de sua especialidade;

VII - pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por colega;

VIII - condicionar o aluguel ou cessão de seu consultório particular à participação nos honorários auferidos em decorrência do trabalho realizado pelo do atário ou cessionário; e

IX - contratar serviço profissional de colega sem observância da legislação pertinente.

c) perante a Classe:

I - auferir vantagem pessoal em razão do exercício de cargo ou função no Conselho Federal ou nos Conselhos Regionais de Odontologia e nas demais entidades da Classe;

II - aliciar paciente por qualquer forma, seja direta ou por intermédio de agentes;

III - inculcar-se para prestar serviços profissionais, ou oferecê-los, salvo quando, gratuitamente e em benefício de pessoa reconhecidamente desprovida de recursos para atender ao pagamento respectivo, ou de instituição de caráter, comprovadamente filantrópico;

IV - receber ou pegar comissão ou outra vantagem que não corresponda a serviço profissional lícito e realmente prestado;

V - desviar para clínica particular, paciente cujo tratamento seja assegurado por instituição assistencial ou previdenciária, na qual exerça sua atividade profissional;

VI - prestar serviço profissional, gratuitamente ou a preço vil, em consultório particular ou a entidade cujos associados possam remunerar adequadamente aquele serviço;

VII - acupliciar-se, por qualquer forma, com pessoa que exerça ilegalmente a Odontologia ou outra profissão da área da saúde;

VIII - prestar colaboração ou serviço profissional a entidade onde sejam desrespeitados princípios éticos, ou inexistam condições que assegurem adequada assistência odontológica;

IX - usar ou divulgar técnica ou processo de tratamento que não tenha sido cientificamente comprovado;

X - usar código ou fórmula secreta em receita; e

XI - usar, em atividade odontológica, título não conveniente à Odontologia, ou anunciar o exercício de especialidade para o qual não esteja legalmente habilitado;

XII - usar título que não possui;

XIII - divulgar ou promover tratamento por meio de jornal, revista, rádio, televisão ou correspondência, bem como divulgar ou permitir a publicação, na imprensa leiga, de observação clínica, atestada ou carta de agradecimento;

XIV - usar o nome de entidade sob sua direção ou sua responsabilidade para promoção pessoal ou propaganda de técnica profissional, marca ou produto de uso odontológico;

XV - empregar seu nome para propaganda de medicamento ou produto odontológico, tratamento, instrumental ou equipamento odontológico, ou publicidade de empresa industrial ou comercial com atuação na área da Odontologia;

XVI - permitir que seu nome conste do quadro de pessoal de entidade, sem nela exercer a função pressuposta;

XVII - receber comissão, remuneração ou vantagem que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

XVIII - delegar suas atribuições privativas, salvo em caso de absoluta força maior;

XIX - permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou;

XX - oferecer serviço profissional por meio de rádio, televisão ou impressos volantes;

XXI - servir-se dos meios de comunicação, tais como rádio, televisão e publicação em jornais ou revistas leigas, para promover-se profissionalmente;

XXII - anunciar preço de serviço, modalidade de pagamento ou outra forma de comercialização que signifique competição desleal; e

XXIII - anunciar o exercício de mais de duas especialidades.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 40. O cirurgião-dentista pode utilizar-se dos meios de comunicação para conceder entrevista ou prestar palestra sobre assunto odontológico, desde que com finalidade educativa e sendo a matéria de interesse social.

Parágrafo Único. Caso o cirurgião-dentista submetta a consideração prévia do Conselho Regional o teor da entrevista ou palestra, ficará livre de responsabilidades quanto à ocorrência eventual de qualquer transgressão à Ética Profissional.

Art. 51. Os anúncios odontológicos, inclusive placas e letreiros, individuais ou coletivos, limitam-se à menção, no máximo, das seguintes referências:

I - nome do cirurgião-dentista, permitido o uso sob a forma pela qual seja conhecido profissionalmente;

II - número de inscrição no Conselho Regional ao qual está vinculado;

III - atividade odontológica, ou especialidade ou especialidades exercidas, quando for o caso;

IV - títulos ou qualificação profissionais mais significativos;

V - endereços e horários de trabalho.

Art. 60. O cirurgião-dentista somente pode afixar placa ou letreiro externo indicativo de sua atividade profissional, em seu local de trabalho e no de sua residência.

Art. 70. Compete aos Conselhos Regionais de Odontologia, nas respectivas jurisdições, e respeitadas as disposições dos artigos 59 e 62, determinar as especificações complementares referentes à dimensão, localização e iluminação dos anúncios, placas e letreiros.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO ÉTICA

Art. 80. O poder de julgar a transgressão ética e aplicar a pena lícita respectiva é do Conselho Regional no qual estava inscrito o cirurgião-dentista ao tempo de ocorrência do fato.

Art. 90. A competência para julgar e aplicar penalidade é do Conselho Regional com jurisdição sobre o local em que a transgressão foi cometida, no caso de o infrator estar inscrito em mais de um Conselho.

Parágrafo Único. Caso a transgressão ocorra, simultaneamente na jurisdição de mais de um Conselho Regional, a competência para julgar e aplicar penalidade é do Conselho que primariamente instaurar o processo respectivo.

Art. 100. O Conselho Regional delibera de ofício ou em consequência de representação de:

I - autoridade constituída;

II - qualquer de seus membros; ou

III - pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

Art. 11. A denúncia contra membro do Conselho Regional somente é admitida quando autenticada com a assinatura reconhecida do autor ou autores e instruída com elementos comprobatórios de que for alegado.

Art. 12. Na ocorrência de dúvida sobre questão de Ética Profissional, o interessado solicita o caso, por escrito, à consideração do Conselho Regional da jurisdição, antes de qualquer outro procedimento.

Parágrafo Único. O Conselho Regional prestará a instrução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o esclarecimento necessário, ou encaminhará o caso ao Conselho Federal, que deliberará sobre o mesmo na primeira reunião de seu Plenário, uma vez verificada a hipótese de estar ele omitido nas disposições deste Código.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 13. A transgressão de dispositivo deste Código implica na aplicação ao infrator, das penalidades previstas no artigo 13, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964:

I - advertência confidencial, em aviso reservado;

II - censura confidencial, em aviso reservado;

III - censura pública, divulgada na imprensa oficial;

IV - suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias; e

V - extinção do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Salvo os casos de manifesta gravidade, gravidade, que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penalidades obedecerá à graduação estabelecida neste artigo

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As regras deste Código obrigam ao profissional que exerça legalmente a Odontologia.

Art. 15. As disposições contidas neste Código aplicam-se, também, no que couber, às clínicas e policlínicas e outras quaisquer entidades, seja beneficiadas ou organizadas, com firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos, na pessoa dos respectivos responsáveis técnicos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 17. Este Código somente poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA RESOLUÇÃO Nº 1.133 DE 11 DE JUNHO DE 1976

Considera indispensável, na admissão aos concursos e provimento de funções públicas de Economista, a obtenção da prova de registro nos Co. R. Econ. a ser realizada na unidade.

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1954, Decreto nº 31.724, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que a Lei nº 1.411-51 criou, em seus artigos 14 e 16, que se podem exercer a profissão de Economista os profissionais registrados nos Conselhos Regionais, portadores da Carteira de Identidade Profissional prevista no respectivo artigo 13, expedida pelas entidades regionais, e que esse documento serve de prova de titularidade e tem 16 pública, válido como prova de identidade para todos os efeitos legais, na forma do artigo 2º da Lei nº 6.021-74;

Considerando que, nos termos do artigo 13 do Decreto — Regulamento nº 11.774-52, é compulsória a apresentação da referida Carteira Profissional, expedida pelos Co. R. Econ., para o exercício da atividade privativa do Economista na área da Administração Pública — Direta ou Indireta —, assim como nas Sociedades de Economia Mista ou em concessões de Serviço Público;

Considerando que cumpre ao Conselho Federal orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Economista em todo o território nacional, "ex vi" do artigo 7º da Lei nº 1.411-51;

Considerando que a Lei nº 1.411-51, artigo 13, atribui aos Conselhos Regionais a expedição da Carteira de Identidade Profissional, que confere ao Economista o direito ao exercício da profissão, sem criar distinções quaisquer aos portadores;

Considerando, entretanto, que alguns órgãos do Serviço Público, ou a ele vinculados, em interpretação não concorrente com as disposições legais acima referidas e a orientação do Conselho Federal, vêm exigindo, a candidatos a funções ou cargos ou a concursos ou provas de habilitação, não a apresentação da Carteira de Identidade Profissional emitida pelos Co. R. Econ., mas sim o diploma universitário — que não autoriza, por si só, o direito ao exercício da atividade privativa do Economista;

Considerando que, principalmente, em face dos problemas de prazo na tramitação dos pedidos de registros de diplomas de repartições públicas competentes, os Conselhos Regionais emitem, autorizadamente, aos Economistas recém-formados, Registros Provisórios, mas de pouco efeito e validade legal equivalente aos registros definitivos, visando a suprir aquela deficiência na tramitação dos diplomas nos mencionados órgãos do

Serviço Público, e a que estão sujeitos os registrandos;

Considerando, de outro lado, que o exercício da profissão depende não somente do registro dos Economistas nos Conselhos Regionais, mas, igualmente, de se encontrarem no uso e gozo de seus direitos sociais;

Considerando, finalmente, o que mais consta do processo Co. F. Econ. 1.782-76, resolve:

Art. 1º Considerar como indispensável no provimento de cargos e funções públicas privativas do Economista, e na inscrição nos concursos e provas de habilitação respectivas, na área da Administração Pública — Direta ou Indireta, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, nos planos municipal, estadual e federal —, além da prova de registro nos Conselhos Regionais competentes — na qualidade de inscrição definitiva ou provisória —, a prova de pagamento da anuidade correspondente ao exercício em curso na data da inscrição, designação ou nomeação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1976. — Jamil Zantut, Presidente. Of. 1.158-76.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 1976

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

01. Nos termos da letra "a" do I — Na Reunião do dia 22-6-1975 art. 3º da Lei nº 4.769-63:

- Processos: Nº 11.260-75 — Márcio André Neves Machado (tomar definitivo o RP-693). Nº 11.423-75 — Dionis dos Santos (tomar definitivo o RP-770). Nº 11.530-75 — Zail Trindade (tomar definitivo o RP-849). Nº 12.103-76 — Zoroastro Campos Neto (tomar definitivo o RP-1149). Nº 12.249-76 — João Paulo Ramalho de Miranda. Nº 12.404-76 — Evandro de Campos Viveira. Nº 12.405-76 — Paulo Alvim. Nº 12.406-76 — Edna Rita dos Santos Pacheco. Nº 12.407-76 — Paulo de Castro Vieira. Nº 12.408-76 — Terezinha de Aguiar Vitorino. Nº 12.409-76 — Jorge Quadras Pereira. Nº 12.410-76 — Jorge da Costa Moreira. Nº 12.411-76 — Haroldo de Andrade Eurich. Nº 12.412-76 — Paulo Iran Salustiano Corrêa. Nº 12.413-76 — Oto Ellis Martins.

- Nº 12.414-76 — José Ricardo Lopes de Souza. Nº 12.417-76 — Walter Heinz Müller. Nº 12.451-76 — Darcy Caldeira da Motta. Nº 12.541-76 — Jorge Braz Lopes Corrêa. Nº 12.550-76 — Paulo Roberto Araújo Holz. 03. Prorrogar, nos termos do artigo 2º da Resolução JE-CRTA número 4-988, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano o registro provisório atribuído ao seguinte Bacharel de Administração:

- Processo nº — Nome: Nº 11.467-75 — Alfredo Martins de Azevedo — RP-789 no período de 5-9-73 a 4-6-877. 02. Aprovados nos termos do disposto na Lei nº 4.769-63, regulamentada pelo Decreto nº 61.921-957, os processos — Pessoa Jurídica, das seguintes firmas:

- Processo nº — Nome: PJ-230-376 — Tecnosol — Planejamento e Passagem Ltda. PJ-291-978 — Christy — Administração, Organização e Participações S.A. II — Na Reunião do dia 24-6-76 01. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-63:

- Processo nº — Nome: Nº 10.610-73 — Antonio Carlos de Medeiros (tomar definitivo o RP-373). Nº 10.873-71 — Kleber Cardoso Corrêa (tomar definitivo o RP-526). Grima Magalhães Costa (tomar definitivo o RP-677). Nº 11.221-75 — Carlos Alberto da Lachter (tomar definitivo o RP-739). Nº 12.415-76 — Ascler Stampa Sênior. Nº 12.416-76 — Ivan Antonio Ventura de Lemos. Nº 12.418-75 — Marlene dos Santos Couvea. Nº 12.419-76 — José Cláudio Bruno. Nº 12.420-76 — Olívia da Costa Silveira. Nº 12.421-76 — Pedro Moreira Silva Filho. Nº 12.422-76 — Roberto Nelson Fretreim Corrêa de Oliveira. Nº 12.423-76 — Paulo Cesar Vivás. Nº 12.426-76 — Jerônimo Rodrigues Neto. Nº 12.549-76 — Antonia Maria Nesi de Souza. Nº 12.553-76 — Marcos Paulo Bogossian. 05 Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-63:

- Processo nº — Nome: 06. Prorrogar, nos termos do artigo 2º da Resolução JE-CRTA número 4-988, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano o registro provisório atribuído ao seguinte Bacharel de Administração: Processo nº — Nome: Nº 11.069-74 — Edson Cordeiro da Silva — RP-709 no período de 3 de julho de 1973 a 2-6-1977. 07 A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 1976. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora. Mem. CRTA — 7ª Nº 27-76

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 50, DE 24 DE JUNHO DE 1976

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1976, DRT-GB número 01 de 15 de janeiro de 1971 e MTB nº 3.283, de 03 de setembro de 1973, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769,

de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-63, aos seguintes profissionais:

- I — Registro Definitivo 01. CRTA nº 6.143 — João Paulo Ramalho de Miranda. 02. CRTA nº 6.143 — Paulo Alvim. 03. CRTA nº 6.141 — Paulo Iran Salustiano Corrêa. 04. CRTA nº 6.145 — Walter einz Müller. 05. CRTA nº 6.148 — Jorge Braz Lopes Corrêa. 06. CRTA nº 6.147 — Roberto Nelson Fretreim Corrêa de Oliveira. 07. CRTA nº 6.143 — Paulo Cesar Vivás.

II — Registro Provisório (pelo prazo de 1 (um) ano

- 01. CRTA nº RP-1.374 — Evaldo de Campos Vieira. 02. CRTA nº RP-1.375 — Ana Rita dos Santos Pacheco. 03. CRTA nº RP-1.373 — Paulo de Castro Viveira. 04. CRTA nº RP-1.377 — Terezinha de Aguiar Vitorino. 05. CRTA nº RP-1.373 — Jorge Quadras Pereira. 06. CRTA nº RP-1.379 — Jorge da Costa Moreira. 07. CRTA nº RP-1.380 — Haroldo de Andrade Eurich. 08. CRTA nº RP-1.331 — Oto Ellis Martins. 09. CRTA nº RP-1.332 — José Ricardo Lopes de Souza. 10. CRTA nº RP-1.333 — Darcy Caldeira da Motta. 11. CRTA nº RP-1.334 — Paulo Roberto Araújo Holz. 12. CRTA nº RP-1.335 — Ascler Stampa Sênior. 13. CRTA nº RP-1.1.336 — Ivan Antonio Ventura de Lemos. 14. CRTA nº RP-1.387 — Marlene dos Santos Couvea. 15. CRTA nº RP-1.388 — José Cláudio Bruno. 16. CRTA nº RP-1.339 — Olívia da Costa Silveira. 17. CRTA nº RP-1.390 — Pedro Moreira Silva Filho. 18. CRTA nº RP-1.331 — Jerônimo Rodrigues Neto. 19. CRTA nº RP-1.331 — Antonia Maria Nesi de Souza. 20. CRTA nº RP-1.393 — Marcos Paulo Bogossian.

Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios, de Bacharel de Administração, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, sob os números RP-576; RP-520; RP-677; RP-690; RP-778; RP-349 e RP-1.143 nos seguintes profissionais:

- 01. CRTA nº 6.149 — Antonio Carlos de Medeiros. 02. CRTA nº 6.150 — Kleber Cardoso Corrêa. 03. CRTA nº 6.151 — Carlos Alberto da Gama Magalhães Costa. 04. CRTA nº 1.6152 — Márcio André Neves Machado. 05. CRTA nº 6.153 — Dionis dos Santos. 06. CRTA nº 6.154 — Bernardo Samuel Lachter. 07. CRTA nº 6.155 — Zail Trindade. 08. CRTA nº 6.156 — Zoroastro Campos Neto.

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-63, conforme Resolução Normativa do CRTA nº 132, de 15-6-76, ao seguinte profissional: 01. CRTA nº 6.137 — Francilino de Araújo Gomes.

Art. 4º Atribuir registro, no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-63, conforme Resolução

Homologatória do CFTA nº 131, de 10-6-76, no seguinte profissional:

01. CRTA nº 6.133 — Thereza Maria Nogueira da Paixão.

Art. 5º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES, nos termos do art. 13 da Lei nº 4.789-65 — Pessoa Jurídica, às seguintes firmas:

01. CRTA nº PJ-371 — TECNOSFL — Planejamento de Pessoal Ltda.

01. CRTA nº PJ-272 — CHRISTY — Administração, Organização e Participações S.A.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 1976. — Emancipat: *Cathelros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

Mem. CRTA — 7º nº 27-76

**CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS**

**RESOLUÇÃO CFAS Nº 99-76 DE 25 DE ABRIL DE 1976**

*Aprima o Regimento Interno do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS.*

O Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, conforme deliberação do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada aos 24 e 25 de abril de 1976.

Considerando a necessidade de se dotar este Conselho e os seus Regionais de Regimento que melhor responda às exigências de suas atuais estruturas;

Considerando que a sua atualização se faz imperiosa face o atual estágio de desenvolvimento desses órgãos, resolve:

Art. 1º — Aprovar o Regimento Interno que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º — O CFAS terá o prazo de até 160 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Resolução, para adaptar seus atuais Regimentos Internos ao Regimento Interno do CFA anexo, submetendo-os após à sua homologação.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1976. — *Luiz Henrique Pedreira*.

**ANEXO A RESOLUÇÃO CFAS 99-76, DE 25 DE ABRIL DE 1976**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

*Da Jurisdição, da Finalidade e da Constituição*

Art. 1º — O Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, criado nos termos da Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957 e do Decreto nº 191, de 15 de maio de 1962, é autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho, dotado de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição em todo Território Nacional.

Art. 2º — O CFAS, com sede no Distrito Federal, tem por finalidade: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social, exercendo funções normativas, disciplinadoras, de controle e correção e, funcionará como órgão técnico-consultivo do Governo em matéria de Serviço Social.

Art. 3º — O CFAS é constituído de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, Assistentes Sociais, no pleno exercício de seus direitos, de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 991, de 15 de maio de 1962.

**CAPÍTULO II**

*Da Organização*

Art. 4º — O CFAS é o órgão de instância superior da disciplina e da fiscalização do exercício profissional do Assistente Social.

Art. 5º — A aplicação do que dispõe a Lei, a orientação, a disciplina e a fiscalização do exercício e das

atividades da profissão de Assistente Social serão exercidas pelo CFAS e pelos CRAS, organizados da forma a assegurar unidade de ação.

Art. 6º — A estrutura do CFAS compreende os seguintes órgãos:

- I — Órgão Deliberativo: Conselho Pleno
- II — Órgão Executivo: Diretoria
- III — Órgão Fiscal: Conselho Fiscal

Art. 7º — O Conselho Pleno compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assim constituídos:

- I — Presidente
- II — Vice-Presidente
- III — 1º Secretário
- IV — 2º Secretário
- V — 1º Tesoureiro
- VI — 2º Tesoureiro
- VII — 6 (seis) suplentes
- VIII — 3 (três) membros do Conselho Fiscal
- IX — 3 (três) suplentes

Art. 8º — A Diretoria será exercida pelo Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, referidos nos incisos I, III e V do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único — Substituirão os titulares dos cargos previstos no presente artigo, respectivamente o Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, referidos nos incisos II, IV e VI do artigo 7º e, nos forma do disposto nos artigos 23, 27 e 29 deste Regimento.

Art. 9º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, sendo seu Presidente um dos efetivos.

Art. 10 — Os Conselhos efetivos e suplentes do CFAS serão eleitos, indiretamente, por Delegados Eleitores credenciados pelos CRAS, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Fiscal e, na proporção de 5 (cinquenta) Assistentes Sociais ou fração, registrados no CRAS e com inscrição em vigor na Região.

Parágrafo único — O mandato dos Conselheiros do CFAS será de 3 (três) anos, permitida a reeleição e, garantida a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 11 — No caso de impedimento, por falta, licença ou vacância de cargos as substituições se farão no seguinte ordem:

- 1. O Presidente, pelo Vice-Presidente
- 2. O Vice-Presidente, pelo 1º Secretário
- 3. O 1º Secretário, pelo 2º Secretário
- 4. O 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro
- 5. Os 2º Secretário e 2º Tesoureiro, pelos suplentes, obedecida a ordem de menção na chapa.

Art. 12 — A distribuição dos cargos a que se refere o artigo 7º deste Regimento será feita entre seus membros efetivos, logo após a proclamação dos resultados da eleição, na forma que entre os mesmos se convencionar.

Art. 13 — O Conselheiro que, por qualquer motivo, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por idêntico período.

§ 1º — Exclui-se do prazo estabelecido neste artigo o afastamento do Conselheiro efetivo na forma do disposto pelo § 2º do artigo 42 deste Regimento.

§ 2º — A não reassunção de cargo por Conselheiro afastado ou licenciado após o término do prazo estabelecido para a licença ou cessado o motivo do afastamento, resultará na perda do seu mandato.

§ 3º — Da mesma forma perderá seu mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 14 — O CFAS contará com serviços administrativos de uma Seção Executiva devidamente estru-

turada pela Diretoria e, com os serviços técnicos de Assessoria Jurídica, Contábil e Especiais, a critério da Presidência e autorização do Conselho Pleno.

**CAPÍTULO III**

*Das Competências*

**TÍTULO I**

*Do Conselho Federal de Assistentes Sociais*

Art. 15 — Ao CFAS compete:

- I — Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Assistente Social;
- II — velar pelo livre exercício da profissão de Assistente Social e pela sua dignidade e independência;
- III — estabelecer o sistema de registro dos profissionais habilitados de acordo com o artigo 2º da Lei número 3.252, de 27 de agosto de 1957;
- IV — elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e sua processualística, funcionando como Tribunal Superior de Ética Profissional;
- V — julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS;
- VI — conhecer as cópias suscitadas pelos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS e dirimir-las;
- VII — servir de órgão técnico-consultivo do Governo, em matéria de Serviço Social;
- VIII — elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**TÍTULO II**

*Do Conselho Pleno*

Art. 13 — Ao Conselho Pleno do CFAS compete:

- I — Estabelecer normas de orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Assistente Social;
- II — funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional e de Julgamento, em última instância, dos recursos contra as sanções impostas pelos CRAS;
- III — representar a profissão de Assistente Social perante os órgãos do Governo Federal, podendo delegar tal encargo aos CRAS;
- IV — deliberar sobre representação do CFAS junto a coletivos de órgãos públicos e privados, sempre que solicitada;
- V — baixar Resoluções necessárias à regulamentação e execução da Lei e deste Regimento, determinando ou não sua publicação;
- VI — estabelecer modelo de Carteira Profissional, contendo todos os elementos necessários e identificação dos profissionais registrados, conforme o disposto no artigo 14, do Decreto número 594, de 15 de maio de 1962;
- VII — estabelecer normas para os Regimentos dos CRAS, assegurando sua uniformidade, na medida em que desta depender a necessária unidade de ação, apreciando e homologando tais Regimentos;
- VIII — determinar inquéritos para investigar a situação de qualquer CRAS, intervindo, se necessário;
- IX — homologar as propostas de criação de Delegacias Seccionais pelos CRAS, estabelecendo normas para sua instalação e funcionamento;
- X — estabelecer normas para as eleições do CFAS e dos CRAS, e, no caso destas, para a sua consequente homologação;
- XI — estabelecer normas fixando limites e percentuais para a cobrança de anuidades, taxas e contribuições a serem pagas pelos profissionais e pessoas jurídicas;
- XII — decidir sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais do CFAS;
- XIII — estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiros, Assessores e Servidores do CFAS;
- XIV — estabelecer normas para elaboração das Propostas Orçamen-

tárias e Tomadas de Contas do CFAS e dos CRAS;

XV — apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e Tomada de Contas do CFAS, a serem encaminhadas aos órgãos competentes, na forma das instruções legais vigentes;

XVI — programar modelo de Impresses para uso dos CRAS;

XVII — conceder certificado de serviços relevantes aos membros do CFAS e dos CRAS, na forma e condições estabelecidas em Resolução sobre a matéria;

XVIII — referendar os atos do Presidente praticados sob esta condição;

XIX — determinar inquérito e intervenção nos CRAS;

XX — decidir sobre concessão de licença e afastamento dos Conselheiros do CFAS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XXI — interpretar, alterar ou reformar o Regimento Interno do CFAS;

Art. 17 — O Conselho Pleno do CFAS, reunir-se-á:

- I — Ordinariamente, quatro vezes ao ano, ao início de cada trimestre;
- II — Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º — As convocações deverão ser feitas por escrito com a antecedência mínima de 37 (trinta e sete) dias, salvo em casos de urgência, a critério do Presidente.

§ 2º — No ato de convocação constará sempre a Ordem do Dia, a data, o local e a hora da reunião.

§ 3º — As reuniões extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

§ 4º — O Conselho Pleno somente poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e ou suplente, quando convocado para substituição, e decidirá por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o do desempate.

**TÍTULO III**

*Da Diretoria*

Art. 13 — A Diretoria do CFA3 compete:

- I — Curuprir as decisões do Conselho Pleno;
- II — promover a organização dos CRAS, acompanhar-lhes o funcionamento e velando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;
- III — resolver os casos de urgência, a critério da Presidência, "ad referendum" do Conselho Pleno;
- IV — proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizada pelo Conselho Pleno;
- V — propor a fixação de diárias, taxas, contribuições, submetendo-as à aprovação do Conselho Pleno;
- VI — decidir sobre abertura de créditos bancários com aprovação do Conselho Pleno;
- VII — propor ao Conselho Pleno a abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento em vigor;
- VIII — encaminhar aos órgãos competentes, para apreciação e aprovação o Relatório de Atividades e Tomada de Contas do CFAS e dos CRAS, consolidando os destes últimos;
- IX — estabelecer normas de funcionamento dos serviços de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, bem como sua estrutura;
- XI — admitir e dispensar servidores na forma da Lei;
- XII — fixar honorários e salários de Assessores e Servidores, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, ouvido o Conselho Pleno;
- XIII — decidir sobre reclamação dos seus servidores;
- XIV — decidir sobre aplicação de penalidade aos seus servidores;
- XV — dirimir dúvidas e os casos omissos deste Regimento, submetendo as decisões ao Conselho Pleno.

Art. 19 — A Diretoria reunir-se-á...

TITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 — Compete ao Conselho Fiscal:
I — Acompanhar e fiscalizar a execução...

TITULO V

Do Conselho

Art. 23 — Aos Conselheiros compete genericamente:
I — Participar das reuniões do Conselho Pleno...

Art. 24 — Ao Presidente do CFAS cabe a superintendência dos seus serviços...
Art. 25 — Ao Vice-Presidente compete:
I — Substituir o Presidente em suas faltas...

X — apresentar, trimestralmente, Balanço do movimento da Tesouraria...
Art. 26 — Ao 1º Secretário cabe a superintendência dos serviços de Secretaria do CFAS...

CAPITULO IV

Art. 34 — Constituem renda do CFAS:
I — 20% (vinte por cento) das contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRAS;

CAPITULO V

Art. 35 — A Proposta Orçamentária, a Tomada de Contas e os Balanços do CFAS serão examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal...

CAPITULO VI
Do Inquérito e da Intervençãõ
Art. 40 — O Inquérito em qualquer Conselho Regional será determinado por decisão do Conselho Pleno do CFAS...

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RESOLUÇÃO CFM Nº 723-76

tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 21-76, e o decidido em sessão plenária realizada em 18 de junho de 1976, resolve:

Aprovar a designação do Dr. Augusto Afonso Botelho Neto, para membro da Diretoria Provisória do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima em substituição ao Dr. Raimundo dos Santos Lopes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1976. — Murillo Bastos Belchior, Presidente — Clarimex o Machado Arcuri — Conselheiro-Relator.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Regional de Medicina, realizada em 23 de abril de 1976.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezesseis, tivemos o prazer de reunir o Conselho Regional de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior e com a presença dos Conselheiros Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimex Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Walter de Moura Lima e Ulbratan Ovinha Peres. Aberta a sessão, o Sr. Presidente dá a palavra ao Conselheiro Ulbratan Ovinha Peres, para o relato do Processo Ético-Profissional CFM nº 09-75 — do CRM do Estado do Rio de Janeiro, o qual sugere baixar o Processo em diligência. Aprovado o Parecer do Relator, Adido o julgamento do Processo CFM nº 23-75 — do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, por não se encontrar presente o interessado e o Conselho não ter recebido de volta o Aviso de Recepção, não havendo portanto, prova de que ele tenha sido avisado. Analisando o pedido de "Vista" do Processo CFM nº 04-76 — do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, relatado pelo Conselheiro Clarimex Machado Arcuri referente a consulta sobre a criação e pedido de Vista concordada em parte com as conclusões do Relator infeliz de que se desconsideraria "ipso facto", a casaria fere preceito ético, o que a proficiência profissional especializada é a conduta de escolha para os problemas obstétricos. Discorrendo, porém, de última e, pois o ato cirúrgico, por mais aperfeiçoado e seguro que seja, não pode substituir um ato natural para o qual milhões de anos de evolução do ser humano ainda não autotransformaram a modificação de toda a história da profissão. A resposta ao CRM da Bahia será dada pela Diretoria com base nos Pareceres do Parecer e do Relator, na base de que não há casaria a pedido mas apenas casaria com indicação ou contra indicação. A seguir, o Sr. Presidente, na ausência do Conselheiro Odair Pedrosa designa o Conselheiro Ulbratan Ovinha Peres para integrar a Comissão de Tomada de Contas, a fim de examinar as Contas do CFM; aprovada, com a abstensão do Conselheiro Fábio Fonseca, proposta do Conselheiro Aristides Maltez no sentido de que o CFM deverá prestar ao Conselheiro Fábio Fonseca e Silva, como homem, como Conselheiro e como Deputado, todo seu apoio, reservando-se para uma tomada de posição no caso de medidas ulteriores que possam comprometer a posição daquele Conselheiro, Visitando o Conselho Federal de Medicina a convite da Presidência, o Dr. Mário Chaves, presidente da Fundação Kellog para a América Latina, após agradecer o honroso convite, faz uma exposição dos objetivos da Fundação, que realiza doações para projetos. No Brasil, na área de saúde, a Fundação tem cerca de 20 ou 25 projetos. A Fundação está disposta a colaborar com o CFM no que respeita às especialidades e ao problema das residências médicas. Esse programa de âmbito nacional seria baseado numa in-

tegração de esforços do MEC, do Ministério da Saúde, do CFM, do INPS e da Fundação. Os objetivos do programa seriam: a) analisar a situação atual de formação e reconhecimento de especialidades no Brasil; b) criar a infra-estrutura para sua formação e reconhecimento; c) desenvolver um processo para 4 ou 5 especialidades que se constituíram em protótipos das outras; d) ajustar a experiência do modelo e elaborar um plano para tornar tão extensivo às demais especialidades. Depois de largamente debatido o assunto o Sr. Presidente enfatiza a necessidade de se definir qual, as especialidades a serem constituídas e que respectivos deveriam ter, agradecendo ao Dr. Mário Chaves sua presença e manifestando o desejo de que prosseguir essas negociações, a fim de se chegar a um projeto que possa verdadeiramente beneficiar a classe médica. Realizada a sessão após haver-se retirado o Dr. Mário Chaves, o plenário do Conselho aprova os seguintes Processos Econômico-Financeiros, todos relatados com Parecer Favorável pelo Conselheiro Clarimex Machado Arcuri. Tendo-se ouvido o Conselho Federal de Medicina, CFM-T nº 31-75 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do Conselho Federal de Medicina, Processo CFM-T nº 18-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado de Minas Gerais, Processo CFM-T nº 21-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Rio Grande do Sul, Processo CFM-T nº 43-75 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Maranhão, Processo CFM-T nº 24-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado da Paraíba, Processo CFM-T nº 25-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975 do CRM do Estado do Paraná, Processo CFM-T nº 26-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado de São Paulo, Processo CFM-T nº 27-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do Estado do Amazonas, Processo CFM-T nº 28-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Piauí, Processo CFM-T nº 30-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Espírito Santo, Processo CFM-T nº 33-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Território Federal de Roraima, Processo CFM-T nº 32-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado de Goiás, Processo CFM-T nº 25-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Ceará, Processo CFM-T nº 36-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Distrito Federal, Processo CFM-T nº 37-75 — Prestação de Contas do Exercício de 1975 do CRM do Estado de Pernambuco, Processo CFM-T número 38-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975 do CRM do Estado de Sergipe, Processo CFM-T nº 39-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Rio Grande do Norte, Processo CFM-T nº 40-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Pará, Processo CFM-T nº 22-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do CRM do Território Federal de Rondônia, Processo CFM-T número 41-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, — Processo CFM-T nº 47-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá, — Processo CFM-T nº 49-76 — Prestação de Contas do Exercício de 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, Processo CFM-T nº 17-76 — Balancete do 4º Trimestre do Exercício de 1975, do CRM do Estado do Pará, Processo

CFM-T nº 17-76 — Balancete do 4º Trimestre de 1975, do CRM do Estado do Maranhão, Processo CFM-T número 19-76 — Balancete do 4º Trimestre do exercício de 1975, do CRM do Estado de Mato Grosso, Processo CFM-T nº 20-76 — Balancete do 4º Trimestre do exercício de 1975, do CRM do Estado do Rio Grande do Sul, Processo CFM-T nº 34-76 — Balancete do 1º Trimestre do exercício de 1976, do Conselho Federal de Medicina, Processo CFM-T nº 42-76 — Balancete do 1º Trimestre do exercício de 1976, do CRM do Estado do Espírito Santo, Processo CFM-T número 43-76 — Balancete do 1º Trimestre do exercício de 1976, do CRM do Estado de São Paulo, Processo CFM-T nº 44-76 — Balancete do 1º Trimestre de 1976, do CRM do Estado do Piauí, Processo CFM-T nº 45-76 — Balancete do 1º Trimestre de 1976, do CRM do Estado do Amazonas, Processo CFM-T nº 47-76 — Balancete do 1º Trimestre do exercício de 1976, do CRM do Estado da Paraíba, Processo CFM-T nº 48-76 — Balancete do 1º Trimestre de 1976, do CRM do Estado do Rio Grande do Norte, Processo CFM-T nº 50-76 — Balancete do 1º Trimestre de 1976 do CRM do Estado de Alagoas. A pedido do Conselheiro Maltez, é registrado em ata que o Conselho Regional da Bahia já está em dia com todas as suas obrigações com o CFM, Relatando o Processo CFM nº 72-74 — de que padm "Vista", é já anteriormente relatado pelos Conselheiros Aristides Maltez Filho e Odair Pedrosa, relativo a uma consulta feita pelo Ministério do Trabalho sobre plantonistas, o Dr. Adolpho Valente concorda com a sugestão do Dr. Odair Pacheco Pedrosa de se responder primeiramente ao Ministério do Trabalho, e com a sugestão feita pelo Conselheiro Maltez. O Parecer é aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente relata ao Plenário os entendimentos que, em companhia do Conselheiro Maltez, manteve com os Conselheiros da Argentina, Uruguai e Chile que mostraram muita receptividade e se declararam interessados em prosseguir estes encontros. Dos resultados dessa viagem foi entregue um Relatório ao Itamarati, esclarecendo o Dr. Murillo Belchior que esses encontros não são para tomar decisões obrigatórias, mas apenas, para simples troca de pontos de vista. Concedida "Vista" do Processo CFM número 14-76 ao Conselheiro Maltez, sobre o problema de cirurgia bucofacial, marcada para o dia dezoito de junho próxima reunião do Conselho Federal de Medicina. Aprovada a ata da reunião de vinte e seis de fevereiro, com a seguinte alteração, solicitada pelo Conselheiro Ulbratan Peres onde diz "considera errada a atitude da "AMB", deve dizer-se: "considera infeliz a atitude da Assembleia de Delegados". Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, da qual em José Luiz Guimarães Santos Secretário-Geral, lavra a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente, Dr. Murillo Bastos Belchior, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1976. — Dr. Murillo Bastos Belchior e José Luiz Guimarães Santos.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 3ª Região

Resoluções aprovadas na 249ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Química — 3ª Região.

- 1. Concedendo registro como Engenheiro Químico: Processos: Nº 4.632 — Iury Litovechenco. Nº 4.633 — Sônia Rocha Ribeiro. Nº 4.634 — Maria Kaljva. Nº 4.635 — José Walter Alves. Nº 4.636 — Luiz Fernando Calhau da Costa. Nº 4.637 — Carlos Roberto Volquin Velez.

- Nº 4.631 — Raul Lima de Almeida Rosa. Nº 4.632 — Hélio Farah. Nº 4.633 — Vicente Mário Domingos Gammino. Nº 4.634 — Maria Isabel Pais da Silva. Nº 4.635 — Márcia Cutman. Nº 4.637 — Angela Maria Veitri. Nº 4.638 — Indá Telles Nopomuceno. Nº 4.701 — Maria Elisabete de Andrade Cardoso. Nº 4.702 — Flávio Flaminio Pereira. Nº 4.703 — Lenise de Vasconcelos Fonseca. Nº 4.703 — David Costa Dias. Nº 4.710 — Jean Luiz Vieira Schlenker. Nº 4.711 — Estela Maria Praça de Almeida. Nº 4.710 — Vera Lúcia Calhade. Nº 4.720 — Ergúlio Cláudio da Silva Júnior. Nº 4.721 — Maria Teresa Imbrolniza. Nº 4.724 — Alvaro Madureira de Pinto Neto. Nº 4.726 — Albino César Zaze. Nº 4.727 — José Carlos Afonso Martins. Nº 4.728 — Teresa Elina de Castro Borges Pompeu. Nº 4.729 — Vera Lúcia Garcia de Oliveira. Nº 4.730 — Marília Machado Ortiz. Nº 4.732 — Luiz Cláudio Carvalho Gonçalves. Nº 4.734 — Pedro Germano Hammer. Nº 4.736 — Vanderlei Jacovazzo de Almeida. Nº 4.740 — Edésio Jung Colônia. Nº 4.743 — Lúcia Gorenstein Appel. Nº 4.745 — Cid Manso de Melo Vianna. Nº 4.749 — Eliane Jou Untone de Abreu. Nº 4.750 — Jorge Simão Neto. Nº 4.755 — José Coutinho do Nascimento. Nº 4.756 — Patrícia Vieira de Oliveira. Nº 4.759 — Sônia Maria de Azevedo Petra Bittencourt. Nº 4.761 — Jorge Ernesto Soliz Villarroel. Nº 4.769 — Luiz Carlos Ventura Bácia. Nº 4.770 — Pedro Nelson Abicalli Belmonte.

2. Concedendo registro como Químico Industrial:

- Processos: Nº 4.718 — Carlos Artaki. Nº 4.723 — Fernando César Pimentel Gusmão. Nº 4.764 — Lella Léa Tchian Juan. Nº 4.765 — Luiz Carlos Faria da Veiga.

3. Concedendo registro como Bacharel em Química com Atribuições Tecnológicas:

- Processos: Nº 4.685 — José Walter Alves. Nº 4.732 — Gerson Valladão Sophia.

4. Concedendo registro como Químico:

- Nº 4.639 — Marcelo Antônio Schinokoth Magnelli. Nº 4.704 — Juliano Peres Barbosa. Nº 4.747 — Ursula Grue. Nº 4.760 — Clesia dos Santos Rangel.

5. Concedendo registro como Bacharel em Química e Licenciado em Química:

- Processos: Nº 4.733 — Rosa Bernstein Scorzeili. Nº 4.766 — Isabel de Souza Azevedo. 6. Concedendo registro como Licenciado em Química: Nº 4.707 — Antônio Carlos Espinola Nunes. Nº 4.746 — Luzia Becker. 7. Concedendo registro como Bacharel em Química:

Nº 4.733 — José Paulo Cortes de Araújo.  
8. Concedendo registro como Técnico em Química:

Processos:

- Nº 4.638 — Nuely Ferreira Arbox.
Nº 4.669 — Albino Pinto Correia.
Nº 4.690 — Sindulio Costa Filho.
Nº 4.700 — Walfredo de Jesus Souza.
Nº 4.703 — Antônio Augusto de Assunção.
Nº 4.712 — Celso Maria Santos Marques.
Nº 4.713 — Leôncio Carlos da Silva.
Nº 4.715 — Antônio da Cunha.
Nº 4.717 — Lélio Cordeiro de Oliveira.
Nº 4.719 — Paulo Pereira Alves.
Nº 4.723 — Jesus Maria Gomes.
Nº 4.725 — Frederico Flávio da Silva Ribeiro.
Nº 4.731 — Paulo Roberto Sampaio Moimim.
Nº 4.735 — Paulo Eugênio Meneses.
Nº 4.737 — Waldir de Alcântara.
Nº 4.738 — Darcy Raimundo Soares.
Nº 4.741 — Milton da Rocha.
Nº 4.742 — Marco Antônio Diniz.
Nº 4.744 — Airton Campos Gonzaga.
Nº 4.748 — Salette da Silva Geraldo.
Nº 4.751 — Antônio Carlos Carvalho Neves.
Nº 4.753 — Jurandir Gomes Marques.
Nº 4.754 — Deli da Silva Alves.
Nº 4.758 — Paulo Assis Bonan.
Nº 4.762 — Francisco Plácido Paganelli de Biaso.
Nº 4.767 — Antônio Natal Martuscello.
Nº 4.768 — Leonardo Alves Bastos de Jorge.

9. Concedendo registro como Técnico em Laticínios:

Processos:

- Nº 4.696 — Wagner Ferreira de Oliveira.
Nº 4.705 — Marcos Alves Pereira.
Nº 4.771 — João Fossaa.
10. Concedendo registro como Técnico em Curtimento:

Processos:

- Nº 4.739 — Carlos Augusto Pereira Mendes.
11. Concedendo registro à firma e a responsabilidade técnica ao profissional apresentado:
Processos:
Nº 11.674 — Anketamon Ind. e Comércio Ltda.
Nº 11.717 — Indústria de Carrocerias Metropolitana Ltda.
Nº 11.761 — Gluma Ind. e Comércio de Prods. Químico. Ltda.
Nº 11.807 — Ferreira e Garcia Produtos Químicos Ltda.
Nº 11.659 — Alkalim Prods. Químicos Ltda.
Nº 11.760 — Semocava — Com. e Ind. Ltda.
Nº 11.824 — Monteverde Engenharia Com. e Indústria S.A.
Nº 11.715 — Cyrus Impresso Continuo S.A.
12. Concedendo a responsabilidade técnica ao profissional apresentado:
Nº 375 — Aromatina S.A. Indústria e Com. de Essências.
Nº 3.787 — Fábrica de Filó Ltda.
Nº 4.122 — Indústrias Químicas Tic-Tac Ltda.
Nº 4.525 — Koyo Fábrica Brasileira de Rolamentos Ltda.
Nº 4.927 — Quintanilha & Companhia Ltda.
Nº 7.769 — Anolider — Ind. Anódica Ltda.
Nº 7.803 — Laboratório Fotográfico Colorart Ltda.
Nº 9.304 — Polyarm S.A. Indústria e Comércio.
Nº 11.213 — Indústrias Químicas Almeida Cabral Ltda.
Nº 11.473 — Alva Indústria e Comércio Ltda.
13. Concedendo registro como Técnico Têxtil:

Processos:

- Nº 11.167 — Paulo Fernando Vidal Pinheiro.
14. Concedido prazo de 30 dias para regularização com apresentação de responsável técnico:
Processos:
Nº 11.524 — Indústrias de Brinquedos e Artesanato.
Nº 11.723 — Quimitec Produtos Químicos Ltda.
15. Concedida baixa precatória pelo período de 120 dias:
Processos:
Nº 11.611 — João Carlos Bastos Raposo.
Nº 11.736 — Maria Hona Gehl da Fonseca Bastos Brêsta.
16. Concedida baixa de registro:
Processos:
Nº 2.751 — Cia. Com. e Navegação.
Nº 3.977 — Quartzolit S.A. Indústria e Comércio.
17. Concedido prazo de 30 dias para regularização com apresentação do responsável técnico, caso contrário multe-se em Cr\$ 1.045,60:
Processos:
Nº 11.692 — Sistema Indústria e Com. de Móveis e Estofados Ltda.
18. Concedida dispensa de recolhimento de anuidade a este órgão:
Processos:
Nº 6.456 — Sylvia Blaschek.
19. Isenta de registro neste órgão:
Processos:
Nº 2.560 — Atlântida Cine-Laboratórios S.A.
20. Baixar em diligência:

Processos:

- Nº 172 — Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A.
Nº 753 — Laboratórios Werner Ltda.
Nº 7.521 — Indústrias Químicas Marize Ltda.
Nº 8.972 — Alfazema Perfumac Ltda.
Nº 7.992 — Ind. e Com. de Bebidas Valéria Ltda.
Nº 9.120 — Cia. Nacional de Sarcos.
Nº 11.229 — Jorge de Castro Barreto.
Nº 11.510 — Simab S.A. Com. e Indústria.
21. Multe-se em Cr\$ 1.002,00:
Processos:
Nº 7.521 — Indústrias Químicas Marize Ltda.
22. Arquivar-se:
Processos:
Nº 3.573 — Fábrica de Bebidas Sudam Ltda.
Nº 10.320 — S.A.S. Distribuidora de Bebidas Ltda.
Nº 11.698 — Cia. Eletroquímica Fluminense (Filial).
23. Indicado como Delegado-Eleitor representante do Conselho Regional de Química — 3ª Região na Assembleia de Delegados-Eleitores para Renovação do Terço do Conselho Federal de Química, o Conselheiro Gabriel Franciss. — Marcada próxima Reunião Ordinária do Conselho Regional de Química — 3ª Região para o dia 13-5-1976.
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1976. — Gabriel Franciss, Presidente — CRQ — 3ª Região.

Portarias de 26 de Junho de 1976
O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:
Designar Bertha Lima da Costa Soares, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C" — SA-801.4, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, do Departamento de Instalações Nucleares, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.067, de 27 de janeiro de 1975. — Herculano G. de Carvalho.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:
Nº 138 — Designar Florieta Maria Ferreira Jaeger, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-801.4, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, do Coordenador da Coordenadoria de Relações Internacionais, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação na Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, NS-931, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 139 — Designar Juliana Penna Magalhães de Almeida, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", SA-301.4, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Secretário Administrativo do Presidente, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto n.º 77.937, de 27 de janeiro de 1975.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 127, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 119, de 6 de abril de 1975, resolve:

Nº 141 — Designar Juliana Maria Ferreira Cordeiro, Auxiliar de Administração I, para responder pela Chefia da Seção de Execução Organizatória, da Divisão Financeira e Contabilidade, do Departamento de Administração, integrante do atual estrutura da CNEN.

Nº 142 — Designar Maria Gomes do Nascimento Carlos, Auxiliar de Administração I, para responder pela Chefia da Seção de Arquivo da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, integrante da atual estrutura da CNEN.

Nº 143 — Designar Maria Eunice Alhaça Cavalcanti, Secretária I, para responder pela função de Secretário-Administrativo do Departamento de Administração, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente da CNEN.

Nº 144 — Designar Eulene Mendes Gólfacaz, Oficial de Administração I, para responder pela Chefia da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, integrante da atual estrutura da CNEN.

Nº 145 — Designar Benito do Espírito Santo Nadeau, Auxiliar de Administração I, para responder pela Chefia da Seção de Importação da Divisão

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o funcionário José Idefonso Medeiros Pacheco, Técnico de Comercialização de Café, nível 13, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove cruzzeiros) mensais. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1976

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 43 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a funcionária Thereza Rosa Fernandes, Oficial de Administração, nível 11, lotada na Agência de São Paulo.

Nº 44 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Gustavo José de Almeida e Silva Barroca, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Campo Grande.

Nº 45 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Luiz Paterno, Classificador de Café, nível 16, lotado na Agência de São Paulo.

Nº 46 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário João Lourenço dos Santos, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, lotado na Agência de São Paulo. — Camillo Calazans de Magalhães.

Mem. n.º 79-76 — Ac. Nacional.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JUNHO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 127, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Designar Lenise Liberal de Oliveira, para responder pela função de Secretário-Administrativo do Gabinete da

Presidência, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão. — J. R. de Andrade Ramos — Membro da CD, no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, integrante da atual estrutura da CNEN.

N.º 146 — Designar Dulce Elvira de Oliveira, Auxiliar de Administração I, para responder pela Chefia da Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração integrante da atual estrutura da CNEN.

N.º 147 — Designar Emanuel Ferreira de Moraes, Auxiliar de Administração I, para responder pela Chefia do Almoxarifado Central da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, integrante da atual estrutura da CNEN.

N.º 148 — Designar Cláudio Alexandrino Barreto, Oficial de Administração I, para responder pela função de Secretário-Administrativo da Auditoria, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão.

N.º 149 — Designar Denis Vieira de Assumpção, Auxiliar de Administração I, para responder pela função de Chefe da Seção de Direitos, Vantagens e Concessões, da Divisão de Legislação e Pessoal do Departamento do Pessoal, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão.

N.º 150 — Designar a Oficial de Administração I, Lúcia Jesu, Brândão Pinto, para responder pela função de Assistente do Diretor do Departamento de Pessoal, integrante da Categoria de Assistência Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente desta Comissão.

N.º 151 — Designar o Secretário I, Carlos Eduardo Martins Artias, para responder pela Chefia da Seção de Aperfeiçoamento da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal, integrante da atual estrutura da CNEN.

N.º 152 — Designar a Auxiliar de Administração I, Teresinha Curvelo para responder pela função de Secretário-Administrativo do Departamento do Pessoal, integrante da Categoria de Direção Intermediária do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente desta Comissão.

N.º 153 — Designar Robin Torres Carilho, Técnico de Administração, para responder pela função de Assistente do Diretor do Departamento de Administração, integrante da Categoria de Assistência Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, do Quadro Permanente desta Comissão.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 127, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 419, de 8 de abril de 1975, face ao que dispõe o artigo 5.º e seu parágrafo 2.º, do Decreto número 71.283, de 11 de março de 1976 e, considerando os termos do Memo. 393, de 20 de abril de 1976 do Senhor Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

N.º 154 — Suspender, a partir de 16 de março de 1976, o pagamento da gratificação a que fazia jus o Pesquisador Edgar Meyer, por força de sua designação, através da Portaria CNEN — n.º 530-63, para operar com substâncias radioativas. — Hérradio G. de Carvalho Presidente.

(\*) PORTARIA N.º 163, DE 20 DE MAIO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.612, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 48, de 19 de agosto de 1975, resolve:

(\*) N. da D.P.V. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 7-8-76, pág. 2290.

Designar Arykerne Alves dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia "C", NM-1013, Ref. 20, do Quadro Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, para exercer a função de Assistente do Diretor do Departamento de Recursos Minerais, Código DAI-112.3, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo; integrantes da lotação da Categoria Funcional

de Geólogo, NS-720, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.037, de 21 de janeiro de 1976. — J. H. de Andrade Azevedo, Membro da CD, no exercício da Presidência.

Relações

Na Portaria n.º 107-76, publicada no Diário Oficial de 7-3-76, página 2290, S.I. P.II,

Onde se lê: Wantuyl Quinto Vital, Leia-se: Wantuyl Pinto Vital.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.672, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XXI, do artigo 33 do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1973, resolve:

N.º 106 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 197 da Emenda Constitucional n.º 1-69 e nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967 e o artigo 11 do Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967, ao Desenhista ..... N.º-1014.7 — Paulo Quiluzil da Foz, matricula n.º 2.039.661, lotação da 9.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 3.143-76).

N.º 167 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional n.º 1-69, e nos termos do artigo 170, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.5 — José Fernandes de Castro, matrícula n.º 2.010.686, lotação da 4.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 5.632-76). — Harry Amorim Costa, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.672, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 168 — Dispensar, a pedido, a partir de 22 de julho de 1976, o Agente de Portaria IPT-TP.1202.1.A, da Tabela Permanente deste Departamento, Ilse Matosch, lotação da 10.ª Diretoria Regional. (Processo número 5.776-16). — Harry Amorim Costa, Diretor-Geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Convenção que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais (IPEF), visando à execução de um programa técnico-científico na área de Melhoramento Florestal.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, presentes o Doutor Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília — Distrito Federal, a seguir designado simplesmente IBDF e o Doutor Heildão de Amaral Mello, Diretor Científico do Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais, doravante denominado IPEF, resolvem através do presente Termo de Convenção, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Para possibilitar a cooperação mútua de técnicos do IBDF, através de Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal — PRODEPEF e do IPEF, com o objetivo de desenvolver pesquisa e treinamento de pessoal especializado na área de Melhoramento Florestal, ficam definidas pelas partes convencionadas, as tarefas a seguir especificadas: 1. Ao IBDF, através do PRODEPEF caberá:

1.1. designar técnicos integrantes do seu quadro, para atuar no IPEF, sem qualquer ônus para este;

1.2. facilitar a instalação e manutenção de laboratórios de pesquisa que, ao término do Contrato revertirão, no que diz respeito ao material permanente ao patrimônio do órgão que o adquiriu;

1.3. autorizar a participação de seus técnicos em trabalhos de pesquisa do IPEF, sem prejuízo de suas atividades;

2. Ao IPEF caberá: 2.1. possibilitar aos técnicos do IBDF a utilização de suas instalações, necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato;

2.2. facilitar a execução de outras instituições, treinamento na pesquisa na área de Melhoramento Florestal, dentro dos objetivos do PRODEPEF e de suas normas regimentais;

2.3. designar técnicos para atuar em cooperação com técnicos do IBDF, efetivando a melhor realização deste Contrato;

2.4. facilitar dentro de suas possibilidades, acomodação para o pessoal do programa;

Cláusula Segunda — O presente Contrato terá duração de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira — Para custeio dos encargos decorrentes da execução deste Contrato, o IBDF, através do PRODEPEF concederá ao IPEF a importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), a ser utilizada de acordo com o Plano de Aplicação que acompanha o presente Contrato, correndo a responsabilidade por conta dos recursos alocados na conta "Diversas Transferências Correntes".

3.1. A quantia prevista nesta cláusula será liberada em uma única parcela, no ato da assinatura do Contrato.

3.2. A prestação de contas da quantia acima estipulada deverá vir acompanhada do relatório técnico circunstanciado e detalhado de todas as

atividades desenvolvidas dentro dos objetivos de presente Contrato.

Cláusula Quarta — O IPEF indicará, mediante comunicação escrita, o responsável técnico pela execução do presente Contrato, que terá o cargo de assessor em nome da FAO e técnicos do PRODEPEF a disposição do IPEF, bem como, fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

Cláusula Quinta — A programação da pesquisa em Melhoramento Florestal, a ser realizada em decorrência do presente Contrato, deverá possibilitar a troca de informações e assessoramento técnico e a utilização de material básico melhorado entre o IBDF e as unidades regionais do PRODEPEF, principalmente o Centro de Pesquisa Florestal da Região Sul, com sede em Curitiba, e o Centro de Pesquisa Florestal da Região do cerrado, com sede em Belo Horizonte.

Cláusula Sexta — Fica assegurada ao PRODEPEF o direito de acompanhar a execução do disposto no presente acordo obrigando-se o IPEF a conceder as facilidades necessárias ao cabal desempenho do estabelecido nesta Cláusula.

Cláusula Sétima — Este Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por assentimento das partes, denunciado por qualquer delas, com prazo mínimo de noventa (90) dias, rescindido por inadimplemento contratual.

Cláusula Oitava — Elegem as partes o foro de Brasília — Distrito Federal, para não serem obrigadas quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes convencionantes e pelas testemunhas no final nomeadas.

Brasília, Distrito Federal, 3 de maio de 1976. — Paulo Azevedo Berutti — Heildão de Amaral Mello. Ofício n.º 162

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Termo de Contrato entre o Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso e a Fundação Universidade de Brasília — FUB, para a realização de Simposio sobre o Anteprojeto de leis das sociedades anônimas.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso — IPEAC, sociedade civil, com sede nesta cidade no Anexo I da Câmara dos Deputados — 24º andar, inscrita no CGC — MF, sob o número 0006913-6/93; e neste ato representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senador José Sarney, e do outro a Fundação Universidade de Brasília — FUB, com sede nesta cidade, inscrita no CGC — MF sob o número 00.032.174-001 e neste ato representada, na forma estatutária, pelo Magnífico Reitor, Professor José Carlos de Almeida Azevedo, convencionam a realização em conjunto, do Simposio mediante mencionado, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As partes convencionantes, realizarão conjuntamente, na Universidade de Brasília e/ou Senado Federal, um Simposio sobre o Anteprojeto de Lei de Sociedades Anônimas, destinada a advogados e congressistas e alunos da FUB.

Segunda — Os congressistas serão inscritos mediante comunicação feita ao Presidente do IPEAC.

Subcláusula única — A inscrição dos demais participantes será realizada na FUB, no ônus próprio, mediante o pagamento de taxa correspondente.

Terça — O IPEAC, por indicação do Exeutor do Convênio, fornecerá 10 (dez) passagens aéreas nos trenchos Rio-Brasília-Ito e São Paulo-Brasília (Sa) Paulo, para os expositores do Simposio e dos taquígrafos para o acompanhamento dos debates realizados.

Quarta — A FUB efetuará o pagamento das despesas de alojamento e remuneração dos expositores do Simposio.

Quinta — A FUB se incumbirá de organizar a programação do Simposio, com a indicação dos expositores, inclusive, dos congressistas designados pelo IPEAC.

Sexta — Respeitadas as condições regulamentares da FUB, as partes convenientes providenciarão a expedição, aos participantes do Simposio, de certificado de participação no mesmo.

Sétima — De comum acordo as partes convenientes indicarão um Professor da FUB como Exeutor do Convênio sem ônus de qualquer natureza.

Oitava — O Simposio será realizado, em data a ser acordada entre as partes convenientes, no período de remissão ao Congresso Nacional do texto definitivo do projeto de lei.

Nona — O IPEAC, ao considerar conveniente, publicará as exposições e debates do Simposio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam, nesta folha e rubricam nas demais o presente Termo e assinam, em sua presença e juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Brasília 3 de Junho de 1976. — José Carlos Almeida Azeredo — Senador José Sarney.

Empenho nº 317

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO — DEP 2 — 27 01-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Heráclio Guimarães de Carvalho e a Universidade de São Paulo, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva com intervenção do Instituto de Física e Química de São Carlos neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de São Carlos, representado pelo seu Diretor, Prof. Euripedes Malavolta e do Pesquisador Responsável, Prof. Luiz Nunes de Oliveira, acordam em firmar o presente Convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação prestada a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I (Estado de desenvolvimento da condutividade atrasada em dielétricos irradiados).

Cláusula II — Da vigência — Este Convênio é firmado para vigor durante o exercício financeiro de 1976.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do projeto no âmbito I, a serem fornecidos pela CNEN em moeda nacional, excluído o auxílio para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) e correrão a conta da verba 09.10.030.2.173 Pesquisas Fundamentais e Aplicadas, Energia e Re-

curso: Minerais, Ciência e Tecnologia; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial; 4.1.2.0-3 Conteúdos, de conformidade com o Empenho número 667-76.

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Prof. Luiz Nunes de Oliveira, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente Convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Subcláusula primeira — O Beneficiário se compromete a franquiar o uso do equipamento pela CNEN, sempre que solicitado.

Subcláusula segunda — Ao restituir o equipamento à CNEN o Beneficiário devolverá junto com o equipamento a literatura técnica fornecida pelo fabricante (especificações e manuais de operação e manutenção).

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os re-

latórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 15 de dezembro do ano de vigência do Convênio, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os gastos constituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula X — Do uso da biblioteca — O Beneficiário se compromete a franquiar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo, por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Dos Pareceres Técnicos — O Beneficiário se compromete a colaborar em assuntos de sua especialidade, na emissão de pareceres técnicos da competência da CNEN, quando solicitado.

Cláusula XII — Das denúncias — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após a notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar de data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a CNEN.

Cláusula XIII — Da autorização — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-02, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 447.ª Sessão de 9-1-76.

Cláusula XIV — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1976. — Heráclio Guimarães de Carvalho. — Orlando Marques de Paiva. — Euripedes Malavolta. — Luiz Nunes de Oliveira.

Testemunhas — Guilherme Fontes Leal Ferreira. — Emília Soares Ribeiro.

TERMO DEP. 2-05-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Professor Heráclio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor Professor Ivo Wolff, com intervenção do Instituto Centro de Pesquisas Nucleares Rio denominada Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre representado pelo seu Diretor Prof. Tulkson Dick e do Pesquisador Responsável Doutora Aida Muradás Fiori, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Foro — O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação prestada a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I. (Preliminar de hormônios com I-131 ou I-125 e obtenção de seus respectivos anticorpos).

Cláusula II — Da Vigência — Este Convênio é firmado para vigor durante o exercício financeiro de 1976.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do projeto no âmbito I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda Nacional, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), e correrão a conta da verba Aplicação de Radioisótopos Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 09.10.030.2.171: Serviços em Regime de Programação Especial 4.1.2.0; Convênios 4.1.2.0.2, de conformidade com o empenho nº 604-76.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pela Doutora Aida Muradás Fiori o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecedor do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 74 \*\*\* — Dezembro de 1975

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



ONEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela ONEN.

Cláusula X - Do Uso da Biblioteca - O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da ONEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo, por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI - Dos Pareceres Técnicos - O Beneficiário se compromete a colaborar em assuntos de sua especialidade na emissão de pareceres técnicos da competência da ONEN, quando solicitado.

Cláusula XII - Da Denúncia - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após notificação por carta. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única - O não cumprimento do estipulado neste Convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restrição do poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a purgação final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo Convênio com a ONEN.

Cláusula XIII - Da Autorização - O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62 e decisão da Comissão Deliberativa da ONEN em sua 49ª Sessão de 9 de Janeiro de 1976.

Cláusula XIV - Do Foro - As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 6 (seis) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1976. - Heráclio Guimarães de Carvalho Augusto da Silveira - Jean-Marie Flexor - Jean-Marie Flexor.

Testemunhas: Ivani Maria Passos - Emília Soares Ribeiro.

Nício nº 121-76 - ONEN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CONTRATO Nº 06-76

Contrato de Manutenção e Assistência Técnica de Aparelhos de Ar Condicionado firmado entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN e a Springer Brasilia Eletromica e Refrigeração Ltda.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede do INAN no SCIS Quadra 03, Lote 53, Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972, designada Contratante neste ato representada pelo seu Presidente, pelo seu Presidente, Doutor Sérgio Krusk Grande de Arruda e, de outro lado, a Springer Brasilia Eletromica e Refrigeração Ltda., com sede na LA-

Sul Quadra 01, nº 970, neste ato representada pelo Gerente-Geral da Filial, Senhor Demétrio Stephanou Neto, conforme instrumento procuratório que exhibiu, a seguir designada apenas Contratada, resolveram firmar o presente Contrato de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto - O presente Contrato tem por objeto a manutenção e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado, descritos no Anexo I, de propriedade da Contratante, nas condições e modalidades do presente Contrato.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada - A Contratada se obriga a prestar serviços de manutenção e assistência técnica aos aparelhos de ar condicionado, relacionados no Anexo I, observada a seguinte programação:

I - Quinzenalmente:

a) Verificação geral do sistema elétrico, incluindo medição da amplitude, voltagem e inspeção de protetor térmico;

b) Verificação de funcionamento das saídas de ar (ele- air, nos Aninhais), ventilação, exaustão e renovação de ar (aparelhos de janela);

c) Verificação de rendimento de refrigeração, pela medição simultânea das temperaturas do ar, na entrada e saída do aparelho;

d) Verificação de funcionamento de controles e termostatos;

e) Limpeza de: frente plástica, painel de comando, bulbo do termostato, filtro de ar e serpentina do evaporador.

II - Eventualmente:

a) Chamadas para conserto serão atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Caso o reparo não possa ser efetuado no local, o aparelho será encaminhado às nossas oficinas, em quaisquer ônus para o cliente, e devolvido no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

c) Sempre que necessário, e independente de qualquer solicitação, o aparelho poderá ser retirado para limpeza geral com solventes R-D-15 e PK-3, e fosfatização, devendo ser devolvido no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

d) Substituição de peças e/ou componentes, inclusive gás refrigerante, quando necessário.

Subcláusula Primeira - As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada.

Subcláusula Segunda - As peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e ferramentas usadas pelos técnicos serão as recomendadas pela Contratada.

Cláusula Terceira - Responsabilidade - A Contratada não se responsabilizará pela execução das tarefas discriminadas na Cláusula Segunda nos seguintes casos:

a) quedas, batidas, negligência do pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, bem como motivos resultantes de casos fortuitos, definidos no artigo 1.038 do Código Civil Brasileiro;

b) funcionamento dos aparelhos em condições anormais: voltagem, climatagem, temperatura ou umidade fora da faixa especificada.

Cláusula Quarta - Serviços não abrangidos pelo Contrato - A Contratada executará, mediante orçamento à parte, os serviços, a seguir relacionados, não abrangidos pelo presente Contrato:

a) reforma geral;

b) pintura de gabinete e chassis;

c) recuperação de aparelhos detentores, antes da inclusão em contrato de manutenção e assistência técnica;

a) Mudança de local de instalação.

Cláusula Quinta - Valor - O valor do presente Contrato é de ..... Cr\$ 14.448,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), cobrindo a manutenção de 14 (quatorze) aparelhos de ar condicionado, constantes do anexo I, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Subcláusula Única - O pagamento será efetuado em 6 parcelas bimestrais mediante apresentação dos documentos legais pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencimento, no valor de Cr\$ 2.414,66 (dois mil, quatrocentos e oito cruzeiros) cada parcela.

Cláusula Sexta - Ato de Força Maior e Navegação - Qualquer tolerância que a Contratada ao recebimento dos prazos pactuados, as quantias que lhe forem devidas, que de qualquer das partes com relação ao cumprimento das Cláusulas e condições deste instrumento, não constituirá motivo, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato ocorrido.

Cláusula Setima - Inadimplemento - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas, por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia e por escrito de trinta (30) dias.

Cláusula Oitava - Superveniência de Força Maior - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações ora assumidas, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no art. 1.033, Parágrafo Único do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Cláusula Nona - Dotação Orçamentária - A despesa com a execução do presente Contrato correrá no exercício em curso, a conta do Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12 de abril de 1976, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 271, de 15 de junho de 1976.

Cláusula Décima - Vigência e Prorrogação - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura pelas partes, ficando automaticamente prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos, caso qualquer das partes não se manifeste por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do respectivo termo, devendo ser publicado no Diário Oficial dentro de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima Primeira - Foro - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF.

Cláusula Décima Segunda - Alteração em qualquer de suas cláusulas, através de Termo Aditivo por acordo das partes.

E, por estarem justas e acordadas, foi o presente Contrato lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN às folhas, dele se extraíram cópias de igual teor, para publicação e execução depois de assinada pelas partes e testemunhas abaixo. - Bertoldo Krusk Grande de Arruda - Demétrio Stephanou Neto.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

LEI Nº 6.024 - DE 13-3-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A Venda

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MARCA	MODELO	SERIE	LOCAÇÃO
01	ADMIRAL	1071-R-23-F	165.055	AUDITORIO
02	ADMIRAL	3071-R-23-F	176.433	AUDITORIO
03	ADMIRAL	3071-R-23-F	176.512	AUDITORIO
04	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.223	COT - S/403
05	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.214	PN3 - S/403
06	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.329	CAF - S/313
07	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.236	PABX
08	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.229	CAF - S/313
09	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.276	CP - 304
10	BRASTEMP	BF-40-F-20-JA	58.213	GAB. PRES.
11	PHILCO	20 AC.32,2 HP	--	SEPLOM - S/410
12	PHILCO	20 AC.32,2 HP	--	S/REUNIAO
13	PHILCO	20 AC.32,2 HP	--	GAB. PRES.
14	PHILCO	20 AC.32,2 HP	--	CAGo - S/319

Of. nº 140.

**MINISTÉRIO INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

*Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Prestação de Serviços, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso, em 21 de abril de 1975, com a finalidade de prestar apoio logístico para o acompanhamento dos projetos componentes do Programa Especial de Desenvolvimento do Pantanal.*

Aos 8 dias do mês de junho de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste instrumento designada simplesmente SUDECO, representada pelo seu Superintendente, em exercício, Jorge Nova da Costa, e a Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada por sua sigla FAMATO, Entidade Sindical de grau superior, reconhecida pela Carta Sindical de 16-12-1965, expedida pelo Senhor Ministro do Trabalho nos termos da Lei nº 4.214, de 2-3-1963, neste ato representada por seu Diretor Duilio Mayolino, firmam o presente Termo Aditivo com base no parágrafo segundo da Cláusula Primeira do Convênio original, com o objetivo de atender às necessidades de ampliação dos serviços de apoio logístico para o acompanhamento dos projetos executivos referentes ao Programa Especial de Desenvolvimento - PRODEPAN, conforme Cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira** - A SUDECO indenizará a FAMATO, logo após a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, a importância de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), de uma só vez, contra a apresentação de fatura de igual valor, correspondente a suplementação de

pagamento por serviços prestados a mais do estipulado no Convênio original, de conformidade com o esquema financeiro apresentado pela FAMATO e aprovado pela SUDECO.

**Cláusula Segunda** - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão por conta do Projeto Apoio Logístico ao ..... PRODEPAN - elemento de despesa 4120.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio original e Primeiro Termo Aditivo que não contrariarem o presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo. - *Jorge Nova da Costa*. - *Duilio Mayolino*.

Empenho nº 07/76

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*Síntese do Contrato assinado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Firma CONCEL - Construções Gerais Ltda., em 18 de maio de 1976*

**Objeto do contrato:** A Empreiteira se obriga a executar todos os serviços, pelo regime de empreitada global, conforme projetos de arquitetura, detalhes, estrutura, instalações e especificações fornecidas pelo Instituto, compreendendo a construção de um prédio de 3 pavimentos com sub-solo e área bruta de 1.500,00 m<sup>2</sup> à Avenida Jerônimo Monteiro esquina com Quintino Bocaiuva, na cidade de Alegre -

**Da Empreiteira:** Correrão por conta da Empreiteira, além dos encargos indicados: a) despesas e providências necessárias à legalização do contrato; b) despesas e providências para aprovação do projeto na Prefeitura; c)

preparo do local para receber a construção; d) fornecimento de mão de obra, ferramentas e aparelhos necessários à construção.

**Prazo:** O prazo para a execução dos serviços é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, incluídos domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido, após o aviso expedido pelo Instituto para o início dos serviços.

**Preço:** O preço total da obra é de Cr\$ 3.167.090,00 (três milhões cento e sessenta e sete mil e noventa cruzeiros) e só poderá ser alterado nas hipóteses previstas nas "Disposições Gerais" e pela forma ali estabelecida.

Garantia: Em garantia do cumprimento de suas obrigações, a Empreiteira presta ao Instituto uma caução de Cr\$ 182.354,50 (centos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Vitória, ES - 28 de maio de 1976, - *Jorge Coelho Baltar*, Chefe de Serviço de Divulgação da GLD. Ofício nº 70 - Ag. Nacional.

**EDITAIS E AVISOS**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA

C.G.C. 00.383.273/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, no 12.º andar do Edifício BNDE, C-1, Bloco E, Setor Bancário Sul, no dia 16 de julho de 1976, às 14:00 horas, para deliberarem da seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 - Proposta da Diretoria para: Aumento do Capital Social de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em dinheiro mediante a subscrição de 800.000.000 (oitocentos

milhões) de Ações da Única Classe e Tipo Existente, a Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por Ação, totalmente integralizado;

- 2 - Eleição do Diretor-Superintendente;
- 3 - Eleição do Conselho de Administração;
- 4 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 8 de julho de 1976. - *Roberto Procópio de Lima Netto*, Diretor-Superintendente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL DA ÁREA DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS

**Convocação**

Pelo presente Edital, fica convocada o Senhor Cyrio Simões Pires, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer à Sub-Reitoria de Patrimônio e Finanças

da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Divisão de Contabilidade, no horário de 11 horas até às 16 horas, a fim de tomar de assento relativo a pedido com a Universidade. - Processo nº 9.329-72.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1976. Henrique Passos Corrêa.

Convocação

Pelo presente Edital, fica convocada o Sr. Adherbal Anchieta Pinheiro para o cargo de Professor Adjunto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no horário de 11 horas até às 16 horas, a fim de tomar de assento relativo a pedido com a Universidade. - Proc. nº 11.821-35.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1976. Henrique Passos Corrêa.

Escola de Engenharia

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

De ordem do Senador Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professo. Júlio Alberto de Moraes Coutinho, torna público que se acham abertas na Secretaria desta Escola, localizada no Bloco "A" do Centro de Tecnologia, 2º andar, Ilha Universitária, a partir da data da publicação deste Edital, no boletim da UFRJ e pelo prazo de 90 (noventa) dias as inscrições para o concurso de Professor Adjunto na forma do disposto na Resolução número 5-74 do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ número 32 de 8 de agosto de 1974 e correspondente ao Departamento e Setor de conhecimento abaixo discriminado:

Departamento de Eletrotécnica.

Sector: Sistema Elétrico de Potência - (uma vaga).

I - Das inscrições

1.1 - A Inscrição ao Concurso por acesso para o cargo de Professor Adjunto será aberta a graduados em Curso Superior que desempenham atividade docente na UFRJ e que satisfaçam na área de conhecimentos pertinentes, pelo menos, a uma das duas condições abaixo:

a) ocupem o cargo de Professor Assistente do QUP e possuíam o título de Doutor ou de Livre-Docente.

b) tiverem completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Professor Assistente em 11 de dezembro de 1974.

1.2 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar um memorial em 5 (cinco) vias, contendo uma relação de seus títulos e trabalhos acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a este atribuída pelo próprio candidato, anexando um exemplar dos originais, ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos mencionados no memorial.

1.3 - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

1.4 - A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do diploma do candidato à área de conhecimentos, objeto do concurso.

II - Apreciação dos títulos

II.1 - O Concurso para Professor Adjunto constará da apreciação dos títulos dos candidatos.

II.2 - Na apreciação de títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, atividades do-

ctores, reuniões ou trabalhos profissionais, trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas escritas.

II.3 - Na apreciação das categorias de títulos será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia oriunda a Escola de Engenharia.

III - Do julgamento

III.1 - A Comissão Julgadora do Concurso para Professor Adjunto será constituída por 5 (cinco) membros sendo 3 (três) estarão a Escola, indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 14, inciso VII do Regulamento desta Escola, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Tecnologia.

III.2 - O Juiz de Direito do Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 60 a 73, excetuando-se os de números 62, 72 e 73 (itens a e c) do Regulamento da Escola de Engenharia, respeitado o que consta do Regulamento Geral da UFRJ entre os artigos 135 a 150.

Escola de Engenharia, em 13 de junho de 1976. - Jocélia Dias dos Reis. Secretário substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Centro de Artes

EDITAL Nº 01-76

1 - O Diretor do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, devidamente autorizado pelo Magnífico Reitor, torna público que estarão abertas a partir da publicação do presente Edital e até 12 de setembro de 1976, na Secretaria do Centro, e na forma do que dispõe a Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972, as inscrições para habilitação à Livre Docência, nos setores de conhecimento a seguir enumerados:

Departamento - Setor de Conhecimento

Artes Industriais e decorativas - Decoração - Iniciando às Técnicas Industriais.

Formação Artística - Composição (Artes Plásticas) - Desenho Artístico - Gravura.

2 - Na forma da Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972, poderão inscrever-se no concurso à Livre Docência portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado de pós-graduação ou candidatos que comprovem, em documento definitivo e revertido de todas as formalidades legais, terem no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério superior designado na forma regimental, em estabelecimento reconhecido, completado até 12 de fevereiro de 1969, ou pelo menos 10 (dez) anos de diplomação em curso superior de graduação correspondente, também completados até 12 de fevereiro de 1969.

3 - No ato da inscrição o candidato apresentará:

- a) Diploma de curso superior;
b) Título de Doutor obtido em curso credenciado de pós-graduação ou comprovação da exigência estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 1º da Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972;
c) Relação documentada dos títulos que possui;
d) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
e) Prova de quitação com as obrigações eleitorais e com o serviço militar.

4 - O candidato apresentará, obrigatoriamente, ainda, até 90 (noventa) dias antes da realização do concurso, texto próprio que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição para conhecimento do tema, em 50 (cinquenta) exemplares, sobre assunto do setor de conhecimento por ele escolhido.

5 - Os documentos poderão ser apresentados por certidão ou cópia autenticada em cartório.

6 - O concurso para habilitação à Livre Docência será realizado dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data de encerramento das inscrições.

7 - O concurso constará das seguintes partes obrigatórias:

- a) prova de Inglês
b) prova escrita
c) prova prática
d) defesa a etapa

8 - Serão fornecidas aos candidatos interessados, na Secretaria do Centro de Artes, as normas que disciplinam a realização do concurso à Livre Docência.

9 - No ato da inscrição o candidato fará prova de que pagou a Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

10 - Além dos normas do presente Edital, o processamento do concurso obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Resolução número 6-74, ao Estatuto e ao Regulamento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo.

Vitória, ES., 25 de maio de 1976. - Paulo César Simões Magalhães, Diretor do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia - 5.ª Região - RJ

EDITAL Nº 21

Faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de transferência de registro para o CRP-05 dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente suas cédulas de identidade profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 86, Botafogo.

- Do CRP-01
Nº do processo - Nome
0185-76 - Maria da Graça de Seixas Travassos.
Do CRP-04
0221-76 - Sonia Miranda de Moraes.
0222-76 - Cláudio Vidal Barbosa.
0263-76 - Vera Maria Ferreira.
Do CRP-06
0109-76 - Regina Maria Portugal Barbosa.
Rio, 21 de junho de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, Secretária.

EDITAL Nº 22

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho a deferiu

os pedidos de inscrição dos Psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a cédula de identidade profissional na Rua Paulo Barreto, 86, Botafogo.

- Nº do processo - Nome
1.257-75 - Elza Sueli Barbosa Fagundes.
0017-76 - Maria Florentina Almeida.
0153-76 - Karl Heins Siegfried Hossain.
0166-76 - Lúcia Meyer de Queiroz.
0184-76 - Maria da Glória Vianna Anselm Silva.
0212-76 - Lygia Ferreira Santa Maria.
Rio, 21 de junho de 1976. - Theresinha Lins de Albuquerque, Secretária.
(Nº 5.119 - 25-6-76 - Cr\$ 145,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 79 DE 1976

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, comunica que às 15 horas do dia 18 de agosto de 1976, na sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada a execução de serviços de vigilância das dependências da sede da Segunda Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS), situada na Avenida Almirante Barroso, número 4.466, na cidade de Belém, Estado do Pará.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação número 79 de 1976, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS - Rio de Janeiro ou na Divisão de Administração situada na Sede da Segunda DRS. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

O Serviço de Inativos e Disponíveis da ECT-DR-SP, (SID), sito à Rua João Adolfo nº 118 - 3º andar, sala 802, Convoca todos os inativos dos Correios e Telégrafos incluídos neste SID para comparecerem nos endereços acima citados com urgência, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, munidos de todos os documentos pessoais e dos dependentes pelos quais ainda recebem salário família, para fins de inclusão no Plano de Classificação de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 32-DASP, publicada no Diário Oficial de 4 de maio de 1976, suplemento ao de número 83.

Em casos excepcionais, na impossibilidade de comparecimento do interessado, comprovado por Atestado Médico, seu representante legal deverá atender a esta convocação. —

*Oyama Olyntho de Almeida*, Diretor Regional.

Dias: 12, 13 e 14-7-76.  
Ofício n.º 977-76

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**ATA Nº 59/76**

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente ao fornecimento, montagem e instalação de uma central telefônica automática PABX, para ligações internas e externas, no edifício da Sede da Sa.DRS, à Rua Dom Aquino nº 1800, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso, Sa. Diretoria Regional do DROS (Sa.DRS), de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 25 de maio de 1976, página nº 2098 e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro "O GLOBO" do dia 24 de maio de 1976 e da cidade de Campo Grande "DIÁRIO DA SERRA" do dia 25 de maio de 1976.

Às onze horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Eng.ºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhuma participante para a presente Concorrência, o Senhor Presidente às onze horas e vinte minutos,

declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA  
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO  
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA  
(Procurador Membro)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO  
(Engenheiro Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO  
(Engenheiro Membro)

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO Nº 558

A Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S. A., tendo em vista a atribuição que lhe foi conferida pelos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 2.784, de 22 de junho de 1976, do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1976, torna público que, a partir de 5 de julho de 1976 e até 9 de julho de 1976, estará acolhendo unicamente em suas Agências

Centro do Rio de Janeiro (RJ) e Centro de São Paulo (SP) pedidos de guia para a importação de Alhos Frescos (NBM/TAB 07.01.04.00) com a redução do imposto de importação determinada no artigo 1.º da supra citada Resolução.

Rio de Janeiro, RJ, 5 de julho de 1976. — *Albino Antonio de Azevedo*, Diretor Substituto. — *Francelino de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 51

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Enviar os pedidos pelo Serviço de Recolmo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00